

**Nº11 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 11 de maio de
2023. -----**

Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de oito de maio de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

O Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, esteve ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar a participar em representação do Município, nas comemorações do dia da Europa, em Bruxelas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:
a) Mais de 1500 pessoas assistiram ao Chaves En'Dança 2023 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que a cidade flaviense celebrou o Dia Mundial da Dança, no passado dia 29 de abril, com a realização de um espetáculo memorável, ao qual assistiram mais de 1500 pessoas. -----

A décima edição do Chaves En'Dança reuniu em palco 321 bailarinos e bailarinas com idades entre os 3 e os 18 anos, apresentando um repertório de maior ou menor complexidade, mais clássico ou contemporâneo, mas que encantou todos os presentes com um desfilar de vibrantes coreografias. -----

Um espetáculo carregado de cor e beleza, onde se destacou a alegria da vida que contou com a participação de quatro escolas do concelho, entre as quais a Academia de Bailado de Chaves, Academia de Música e Ballet Mozart, Escola de Dança Christine Veen e Forma - Estúdio de Dança de Chaves -----

Evidenciando as artes como importante recurso de promoção do território no reforço da atratividade e notoriedade do mesmo, este evento municipal teve o apoio do Turismo de Portugal, IP. -----

b) Município promove ações de sensibilização para a separação de Biorresíduos - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que a Câmara Municipal continua a trabalhar ativamente na estratégia de promoção para um território sustentável. Com o objetivo de aumentar a recolha seletiva de biorresíduos e incutir na comunidade hábitos quotidianos de separação a autarquia realizou, nos passados dias 27 e 28 de abril, ações de sensibilização junto da população em geral e comerciantes. -----

No decorrer das ações, a equipa percorreu as zonas abrangidas pelo serviço para partilhar informação sobre a recolha de resíduos biodegradáveis e sobre a adesão ao serviço, dando também a conhecer as vantagens da separação. -----

A iniciativa, que pretendeu estimular uma progressiva mudança de comportamentos e uma tomada de consciência duradoura e efetiva, foi bem acolhida pelos flavienses, tendo resultado em mais de uma centena de novos utilizadores. -----

O projeto "Recolha Seletiva de Biorresíduos no Concelho de Chaves" integra o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). -----

c) Eurocidade de Chaves-Verin apresenta Plano Estratégico de Cooperação Territorial 2030 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, apresentou no dia 02 de maio, na sua sede, o Plano Estratégico de Cooperação Territorial 2030. Este documento define a visão, as linhas estratégicas de cooperação da Eurocidade e o seu plano de ação conjunto para os próximos dez anos. -----

Este plano divide-se em quatro ações integradas: -----

- Eurocidade Integra: desenvolvimento da cidadania transfronteiriça;
- Eurocidade Investe: dinamização da atividade económica transfronteiriça; -----

- Eurocidade Valoriza: valorização do território transfronteiriço como suporte para o desenvolvimento sustentável; -----

- Eurocidade Institucional: mecanismos de governança adequados para a afirmação da Eurocidade como motor da cooperação transfronteiriça. --

O documento pode ser consultado na web institucional da Eurocidade em eurocidadechavesverin.eu/p/para_onde_vamos. -----

A apresentação do plano estratégico é uma ação do projeto IMPULSA, aprovado no âmbito do programa INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027, com cofinanciamento FEDER. -----

d) "Tendências" de Mário Lino em exposição na Biblioteca Municipal - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no âmbito do projeto cultural municipal "Os Nossos Artistas", foi, no passado dia 4 de maio, inaugurada a exposição "Tendências" do flaviense Mário Lino, que contou com "casa cheia" de amigos e

admiradores da arte nas suas mais variadas conceções, assim como a presença do executivo municipal. -----
Esta mostra, composta por 28 telas e uma escultura, apresenta uma clara influência do mestre Nadir Afonso, refletindo a paixão e versatilidade do autor, numa constante necessidade de criar, que o impulsiona numa variada gama de estilos e técnicas apresentadas ao público. -----

A exposição, com entrada gratuita, estará patente ao público até dia 30 de maio, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

e) "Homenagem a Eugénia Campilho Montalvão termina com descerramento de busto em Vidago - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no ano em que se comemorou o centenário da sua morte, em 2020, a vila de Vidago prestou homenagem à sua maior benemérita Eugénia Campilho Montalvão, com a inauguração dos trilhos "Percurso de uma Vida", onde se identificam cinco espaços evocativos dos locais mais simbólicos da vida da homenageada. -----

Esta ação resultou da candidatura apresentada por Paulo Jorge dos Santos e Germano Ferreira dos Santos ao Orçamento Participativo (OP) de Chaves 2019, sendo a proposta vencedora da Componente 2 - Promoção e Dinamização - Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. -----

Para encerrar o programa desta efeméride, realiza-se no próximo dia 13 de maio, no Alto do Côto, pelas 15h30, a cerimónia de descerramento do busto desta figura local tão querida da população vidaguense, que conta com momentos musicais pela Banda Filarmónica da Torre de Ervededo, com atuações pelos Corais de Chaves e Vicentino. -----

Esta ação resultou no trabalho conjunto de todos aqueles que ao longo dos anos têm procurado manter viva a memória e legado social e humanitário desta ilustre benemérita da história de Vidago. -----

f) "Simulacro de incêndio em três edifícios testa resposta dos agentes de Proteção Civil de Chaves - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município promoveu, na passada segunda-feira, por solicitação do Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães e Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, um simulacro de incêndio nos dois estabelecimentos de ensino e evacuação da Biblioteca Municipal, quase em simultâneo, para avaliar a articulação dos diversos agentes de proteção e os respetivos planos das diferentes entidades. -----

Esta atividade envolveu as três corporações de Bombeiros Voluntários do concelho, PSP, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, num total de 55 operacionais. -----

O cenário baseou-se num incidente envolvendo dois incêndios nas escolas sede dos referidos agrupamentos escolares. Um deles na Sala de Informática e Papelaria da Escola Fernão Magalhães, causando duas vítimas com queimaduras graves na equipa de 1ª intervenção, e outro numa sala do segundo piso da Escola Dr. Júlio Martins, causando duas vítimas por inalação de fumo. Numa ação preventiva, a biblioteca foi evacuada, permitindo assim testar a mobilização dos seus trabalhadores e utilizadores. -----

g) Nota de congratulação - O Município congratula Bruno Duro, atleta Centro de Treino Municipal (CTM) de Vila Pouca de Aguiar, pela conquista da medalha de ouro no 30º Torneio Atleta Completo, prova realizada em Pombal, no passado dia 30 de abril. -----

O atleta flaviense, sagrou-se campeão com a pontuação máxima de 4155 pontos, alcançados nas provas de Sub-16 em Heptatlo, Salto em Altura, Lançamento de Peso, 100 metros barreiras, Dardo, Salto em comprimento e 80 metros. -----

Aos títulos de Campeão Regional de Sub-16, de Campeão Nacional de Triatlo Jovem, Bruno Duro conquista agora o de Campeão Nacional Atleta Completo. -----

Organizada pela Federação Portuguesa de Atletismo, esta prova contou com o apoio da Associação Distrital de Atletismo de Leiria e do Município de Pombal. -----

h) Nota de congratulação - O Município congratula Carlos Pires pela conquista do campeonato dos Emirados Árabes Unidos, celebrado no passado fim de semana, como treinador adjunto do Clube Shabab Al-Ahli. Com 54 anos, o técnico flaviense Carlos Pires já orientou o Grupo Desportivo de Chaves, Sporting Clube de Braga, Beira-Mar, Olympiacos da Grécia, Mónaco e Lille de França, Dalian Yifang da China e Al-Fayha da Arábia Saudita. -----

Recorde-se que, em 2021, Carlos Pires conquistou o Campeonato Francês ao serviço do Lille, conseguindo, agora com este feito, mais um título relevante na sua carreira. -----

i) Nota de congratulação - O Município congratula Fernando Gonçalves, atleta do Centro de Treino Municipal (CTM) de Vila Pouca de Aguiar, pela revalidação do título de campeão nacional de XCM, pela quinta vez consecutiva, na categoria Master 55, prova realizada em Castro Daire, no passado dia 7 de maio. -----

O atleta flaviense, mais conhecido por Joka, sagrou-se campeão com o tempo de 4h19m, na maratona curta de 78 km, terminando na 14ª posição da geral e 1º no seu escalão. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", à nota de congratulação e às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. ----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de abril de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO DE PARCERIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E O ISAVE - INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE. PROPOSTA Nº 41/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. O ISAVE tem como finalidades o ensino, a investigação científica e a difusão de conhecimentos nas áreas ministradas, devendo também colaborar na melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, através dos meios que lhe são próprios. -----
2. Contribui ainda para o desenvolvimento da região, através da formação dos seus futuros quadros, nas áreas das tecnologias da saúde. Paralelamente a estes cursos, o Instituto coloca à disposição da região um conjunto de outras formações, como sejam ações destinadas a desenvolver a investigação científica no âmbito das suas áreas de formação e em outras julgadas de interesse, bem como promover cursos de pós-graduação. -----
3. Da missão do ISAVE constam ainda a celebração de projetos de cooperação nacional e internacional, tendo como objetivo a promoção do intercâmbio pedagógico e científico e o desenvolvimento de atividades relevantes para o ensino e investigação científica, no âmbito da saúde, do desporto ou em outros julgados de interesse. ----
4. O ISAVE possui valências e conhecimentos em áreas relevantes ao desenvolvimento municipal sustentável e, em concreto, relativamente à Câmara Municipal de Chaves, resultante da experiência e atividade relevante e intensa de âmbito científico, técnico e cultural. -----
5. O ISAVE tem a capacidade para congregar equipas pluridisciplinares, altamente qualificadas e com as competências adequadas à realização de projetos de elevada qualidade no concelho de Chaves. -----
6. O Município de Chaves tem interesse em promover a colaboração técnico-científica com instituições de ensino superior para desenvolver o conhecimento sobre o seu território e promover a divulgação e a utilização eficiente dos seus recursos; -----
7. O Município de Chaves entende que é através do estabelecimento de mecanismos de cooperação e de trabalho em rede entre entidades locais de administração do território e entidades ligadas a investigação científica e desenvolvimento técnico, que se torna possível realizar atividades de carácter técnico-científico e de investigação dirigidas para a valorização dos recursos, da riqueza e da qualidade de vida das populações. -----

II - Justificação -----

1. Considerando a experiência e a atividade relevante e intensa de índole cultural e científica e técnica, desenvolvidas pelo ISAVE no contexto académico, junto da comunidade científica e dos territórios, e a vontade do município de Chaves identificar parceiros institucionais que se venham afirmando através de uma cultura de inovação e de cooperação, fatores decisivos para o sucesso e competitividade dos territórios e das suas instituições; -----
2. Considerando que foi manifestado o interesse, recíproco, da Câmara Municipal de Chaves e do ISAVE, celebrarem, entre si, um protocolo de parceria técnico-científica e colaboração que permita a participação conjunta em projetos e estudos sobre a cidade e o concelho de Chaves;
3. Reconhecendo-se o interesse recíproco de aproximação, colaboração e apoio mútuo com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação que congregam, para realizar atividades de investigação científica, seminários, workshops, consultoria, iniciativas públicas e de formação, nas áreas que integram o portefólio de serviços do ISAVE, com especial enfoque na vertente da formação; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação nos termos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de: -----

- a) Aprovar a minuta do protocolo de parceria técnico-científica e colaboração a celebrar com o ISAVE - Instituto Superior de Saúde, nos termos do documento em anexo à presente proposta que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; -----
- b) Em caso afirmativo, ficar legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga em representação do Município. ---
- c) Os encargos financeiros emergentes de celebração do presente protocolo de parceria técnico-científica e colaboração serão objeto, caso se revele necessário, de prévio enquadramento orçamental e autorização. -----
- d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade, através da emissão da competente notificação, para posterior assinatura do protocolo de parceria técnico-científica e colaboração; Chaves, 05 de maio de 2023 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

1. SINTDEI - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E INVESTIGAÇÃO, LDA, pessoa coletiva n.º 515691542, enquanto entidade instituidora do **ISAVE - Instituto Superior de Saúde**, sito em Rua Castelo de Almourol n.º 13, 4720-155 Amares, representada por Fausto José Robalo Amaro e por Francisco António de Carvalho Esteves, na qualidade de gerentes, como segundo outorgante, adiante designado(a) por ISAVE. -----

E -----

2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, adiante designada por Câmara Municipal de Chaves, neste ato representada pelo seu Presidente, Nuno Vaz Ribeiro, é a entidade responsável pela prestação de cuidados, sendo responsabilidade dos seus profissionais a tomada de decisão nos cuidados de saúde. -----

3. A atividade de ambos os outorgantes visa, para além dos objetivos indicados, contribuir para a formação de qualidade no domínio da Saúde.

4. Cada um dos outorgantes, atuando nos domínios que lhe são próprios, reconhece a importância da estreita relação entre ambos para a concretização de um objetivo comum - A Saúde da Comunidade que servem. -----

5. O ISAVE garante uma apólice de seguro que cubra danos eventualmente causados por atuação dos seus estudantes, nomeadamente a nível de equipamentos terapêuticos assim como de acidentes pessoais, durante o período de permanência e de formação nas instalações da Câmara Municipal de Chaves. -----

6. O ISAVE e os seus estudantes estão cientes que não existe qualquer vínculo laboral relativamente à instituição protocolada, embora os estudantes estejam obrigados ao cumprimento das normas vigentes na Câmara Municipal de Chaves. -----

7. Nestes termos é celebrado entre o ISAVE - Instituto Superior de Saúde, e a Câmara Municipal de Chaves o presente Protocolo que se rege pelo disposto das cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Âmbito -----

1. O presente Protocolo estabelece as bases de colaboração entre o ISAVE e a Câmara Municipal de Chaves, tendo como objeto a articulação entre as instituições referidas, aproveitando as potencialidades de ambas, valorizando e potenciando as especificidades de cada uma, no respeito pelas competências próprias de cada uma das partes. -----

2. Além das ações e medidas de colaboração nos números seguintes, podem as partes acordar outras, bastando apresentar adendas ao presente Protocolo. -----

Segunda -----

Ações e medidas de colaboração -----

1. O ISAVE e a Câmara Municipal de Chaves, promoverão um amplo intercâmbio entre as duas bibliotecas e centros de documentação, designadamente através da concessão mútua de facilidades de informação, consulta e permuta de publicações. -----

2. O ISAVE compromete - se a: -----

2.1. Planear, programar, e avaliar a aprendizagem prática dos estudantes em função da filosofia educativa do Instituto e da filosofia de cuidados da Câmara Municipal de Chaves; -----

2.2 . Formalizar pedidos de Estágio e/ou Ensino Clínico, para cada ano letivo; -----

2.3. Providenciar cartões de identificação, para docentes e estudantes, para os períodos de Estágio e/ou Ensino Clínico na Câmara Municipal de Chaves; -----

2.4. Acordar com a Câmara Municipal de Chaves os objetivos, o número de estudantes, as estratégias de ensino/aprendizagem e de avaliação;

2.5. Supervisionar os estudantes em Estágio e/ou Ensino Clínico; ----

2.6. Disponibilizar a avaliação das condições de aprendizagem dos campos de Estágio e/ou Ensino Clínico, se para tal for solicitado; --

2.7. Facultar aos profissionais da Câmara Municipal de Chaves, sempre que se considere de interesse, a participação em projetos e trabalhos de investigação conduzidos pelo Instituto; -----

2.8. Colaborar no Desenvolvimento de Projetos de Investigação e outros trabalhos de interesse comum, favorecendo a interação de conhecimentos e experiências entre os profissionais de saúde e os docentes, com vista à melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, da formação e da gestão de serviços; -----

2.9. Disponibilizar a inscrição aos profissionais da Câmara Municipal de Chaves em ações de formação realizadas pelo ISAVE, cujo tema seja do seu interesse e desde que o número de vagas o permita; -----

2.10. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Chaves as suas instalações e equipamentos para a realização de eventos ou reuniões científicas, desde que não colidam com o normal funcionamento pedagógico do ISAVE; -----

3. A Câmara Municipal de Chaves, compromete-se a: -----

3.1. Garantir campos de estágio que reúnam as condições de aprendizagem clínica para os estudantes do ISAVE; -----

3.2. Autorizar a realização de Estágios e/ou Ensinos Clínicos do curso de CTeSP em Proteção Civil e Socorro ministrado no ISAVE; -----

3.3. Garantir a cooperação dos profissionais na aprendizagem prática dos estudantes, tendo em conta os objetivos, as estratégias e a avaliação do processo ensino-aprendizagem preconizados pelo ISAVE; --

3.4. Permitir a participação dos profissionais em atividades pedagógicas nomeadamente seminários, sessões letivas teóricas e/ou teórico-práticas, entre outras, organizadas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Terceira -----

Início -----

O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura. ---

Quarta -----

Validade -----

1. Este Protocolo é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável pelo mesmo período; -----

2. Qualquer das partes poderá pôr termo a este Protocolo ou impedir a sua renovação, disso avisando a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. -----

3. Não poderá, porém, ser prejudicada qualquer ação de colaboração que se esteja a desenvolver, a qual, mesmo que ocorra a denúncia referida no número anterior, deve prosseguir até final. -----

Quinta -----

Considerações Finais -----

As omissões e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Protocolo serão resolvidas por despacho conjunto da Presidente do ISAVE e da Câmara Municipal de Chaves. -----

Chaves, _____ de _____ de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

Municipal de Chaves -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Gerente **do ISAVE** -----

(Fausto Robalo Amaro) -----

(Francisco Esteves) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. UNIÃO DE FREGUESIAS SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 51/DAG/STL/23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves; -----

2. Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo;

3. Considerando que o n.º 1 do artigo 24º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece "poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direita e imediata realização dos seus fins; -----

4. Considerando que a "União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge" vai realizar no próximo dia 3 de maio festa popular de Nossa Senhora da Conceição; -----

5. Considerando que as isenções, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz

do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24º do regulamento municipal em referência; -----

6. considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associada à emissão da licença ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamento municipais; -----

8. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €113,85 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos) -----

II - Da Proposta -----

a) Em virtude da data de realização do evento e da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €113,88 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no artigo 169º do CPA; -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser comunicada, nos termos do art.114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada À Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. Chaves 2 de maio de 2023 -----

À consideração superior -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 03/05/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.05.03. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 03.05.2023. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQUERENTE: "AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES". INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 61/DAG/STL/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves;-----

2. Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo;-

3. Considerando que o n.º 1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece "poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;-----

4. Considerando que o "Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães" vai realizar no dia 5 de maio de 2023 uma ação no âmbito da efeméride decorrerão diversas atividades e projetos;-----

5. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24º do regulamento municipal em referência;-----

6. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do Regulamento Municipal.-----

7. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;-----

8. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €193,71 (cento e noventa e três euros e sessenta e um cêntimo)-----

II - Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental;-----

a) Em virtude da data de realização do evento e da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €193,71 (cento e noventa e três euros e sessenta e um cêntimo), sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no artigo 169º do CPA;-----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior;-----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local;-----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro.-----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.-

À consideração superior.-----

Chaves, 5 de maio de 2023 -----

A Assistente Técnica-----

Manuela Sargento-----

Em anexo: os referidos documentos.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 05/05/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.05.05. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05.05.2023. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO (NLI) - EQUIPA PROTOCOLO DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI) DO CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº135/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.--- Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; e, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.-----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Considerando que, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, posteriores alterações, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as Autarquias locais em matéria de ação social, transferindo diversas competências, para as Autarquias locais, entre as quais, o Rendimento de Inserção Social (RSI), que foi instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, tendo sido estabelecidas as normas da sua execução através da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto;-----

2.2. Considerando que, através da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, foram estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as Câmara Municipais, tendo

em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, posteriores alterações;-----

2.3. Considerando que, face ao quadro exposto até então revela-se necessário assegurar a elaboração do Regulamento com o objetivo providenciar o funcionamento do Núcleo Local de Inserção do concelho de Chaves, o qual se traduz numa estrutura operativa de composição plurissectorial que visa garantir o desenvolvimento da medida de Rendimento Social de Inserção;-----

2.4. Considerando que, o aludido Regulamento pretende definir os princípios a que obedeça a constituição, organização e funcionamento do Rendimento Social de Inserção, com o intuito de:-----

- a) Garantir o bom funcionamento do RSI, assegurando o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;-----
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;-
- c) Promover a participação ativa de todos os intervenientes.-----

2.5. Face ao exposto, sugerimos que sejam encetados os procedimentos necessários para aprovação do projeto de Regulamento Interno do NLI, em anexo à presente informação, que integra as normas para a organização, o funcionamento e os circuitos de informação do Núcleo Local de Inserção de Chaves, e os termos de articulação com as diversas entidades intervenientes no processo de atribuição da medida de Rendimento Social de Inserção.-----

2.6. O regulamento a considerar é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g), h), i) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte:-----

- a) Determinação do início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento Municipal, de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----
- b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos;-----
- c) O Projeto de Regulamento Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização;-----
- d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;-----
- e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão

deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação;-----

f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA.-----

A Técnica Superior-----
(Sandra Sarmento)-----

REGULAMENTO INTERNO -----
Núcleo Local de Inserção/Equipa Protocolo do Rendimento Social de Inserção (RSI) do concelho de Chaves-----

CAPÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 1.º-----

Objeto-----

O presente Regulamento visa a definição dos princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Núcleo Local de Inserção, adiante designado por NLI, assim como da Equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção.-----

Artigo 2.º-----

Legislação aplicável-----

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na ulterior redação, estabelece no seu artigo 12º o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de ação social, entre as quais o Rendimento de Inserção Social (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, tendo sido estabelecidas as normas da sua execução através da Portaria 257/2012, de 27 de agosto e os termos da sua operacionalização no âmbito da transição para a Câmara Municipal através da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março.-----

Artigo 3.º-----

Objetivos do Regulamento Interno-----

1. O presente Regulamento Interno visa:-----

- a. Garantir o bom funcionamento do NLI e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;-----
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;-----
- c. Promover a participação ativa das pessoas e famílias.-----

Artigo 4.º-----

Âmbito de aplicação-----

O presente Regulamento aplica-se aos parceiros do NLI, coordenador(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do RSI, às pessoas utilizadoras do citado serviço, bem como aos/às profissionais da Equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção celebrado a 03 de abril de 2023, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Flor do Tâmega - Associação de Apoio a Deficientes, através da celebração de acordos específicos como previsto no n.º 1 do artigo 25º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto na sua atual redação.-----

CAPÍTULO II-----

NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO (NLI)-----

Artigo 5.º-----

Natureza-----

O Núcleo Local de Inserção, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa local de composição plurisectorial, que funciona em permanência, por forma a assegurar o acompanhamento do contrato de inserção e rege-se pelo presente regulamento.-----

Artigo 6.º-----

Objetivos-----

1. O NLI tem por objetivo promover o combate à pobreza utilizando mecanismos que assegurem às pessoas e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades básicas e uma progressiva inserção social, laboral e comunitária, potenciando todos os recursos existentes nos diferentes serviços e na própria comunidade, contribuindo assim para uma sociedade mais justa, mais solidária e mais inclusiva, através:-----

a.Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI;-----

b.Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção;-----

c.Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.-----

Artigo 7.º-----

Competências do NLI-----

1. O NLI do concelho de Chaves funciona em permanência por forma a dar cumprimento às competências atribuídas e assegurar a execução e o desenvolvimento do RSI.-----

2. No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de inserção, compete ao NLI:-----

a.Aprovar o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor do processo;-----

b.Colaborar na elaboração do relatório social a que se refere o artigo 16º da Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto na sua redação atual;---

c.Organizar os meios necessários à execução dos contratos de inserção;d.Acompanhar a execução do contrato de inserção.-----

3. O NLI colabora com a Câmara Municipal na elaboração do plano de ação anual e do relatório sobre a atividade desenvolvida, bem como elabora relatórios intercalares por solicitação da Câmara Municipal.-

Artigo 8.º-----

Âmbito Geográfico-----

O NLI tem como âmbito territorial da sua atuação o concelho de Chaves.-

Artigo 9.º-----

Local de Funcionamento-----

O NLI tem sede no Setor de Ação Social, localizado na Travessa Beco do Jardim - Madalena, sem prejuízo de ser designado um local distinto mediante deliberação dos parceiros obrigatórios.-----

Artigo 10.º-----

Constituição do NLI-----

1. A coordenação do NLI é da competência do/a Presidente da Câmara Municipal ou de um elemento por este/a designado.-----

2. O NLI integra, obrigatoriamente, um/a técnico/a da Câmara Municipal, bem como um/ a representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, pelo I.P. Segurança Social, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Educação e Saúde, podendo ainda integrar representantes de outras entidades públicas, nomeadamente da Justiça e das Migrações em razão das problemáticas mais relevantes no território abrangido pelo NLI.--

3. Podem ainda integrar o NLI, por deliberação deste, entidades sem fins lucrativos desde que:-----

a.Estejam regularmente constituídos;-----

- b. Possuam capacidade organizativa;-----
- c. Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades efetivas de inserção.-----
4. As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Inscrição de Parceria com o NLI.-----
5. A adesão de uma nova entidade será objeto de deliberação do NLI e constará de adenda ao presente regulamento.-----
6. A Equipa de Protocolo do Rendimento Social de Inserção tem assento no NLI, no entanto sem poder de voto.-----
7. Os representantes das entidades públicas a que se refere o n.º 2 são por estas indicados aos serviços competentes do I.P. Segurança Social e da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.-----
8. Em caso de violação grave dos deveres e do regulamento interno poderão os representantes do NLI ser alvo de suspensão definitiva, sendo no caso dos parceiros obrigatórios comunicado às respetivas direções das Entidades que representam para possível substituição.---
9. As entidades suspensas definitivamente podem, ao fim de um ano, solicitar novo processo de adesão ao NLI, que será submetido a deliberação.-----
- Artigo 11.º-----
- Composição do NLI de Chaves-----
1. O NLI Chaves é composto pelas seguintes Entidades:-----
- a. Parceiros obrigatórios:-----
- i. Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital de Vila Real;---
- ii. Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP - Núcleo de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega;-----
- iii. Ministério da Educação - Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves;-----
- iv. Ministério da Saúde - Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Tâmega e Barroso (ACES - ATB) Chaves 1 e 2;-----
- v. Câmara Municipal de Chaves.-----
- b. Parceiros aderentes:-----
- i. Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT);----
- ii. Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves.-----
- Artigo 12.º-----
- Competências das Entidades Aderentes-----
1. Compete a cada entidade aderente, através do seu representante:---
- a. Colaborar com os restantes membros do NLI na execução dos objetivos propostos;-----
- b. Disponibilizar recursos, na medida das suas capacidades, para participar e auxiliar no trabalho desenvolvido pelo NLI;-----
- c. Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.-----
- Artigo 13.º-----
- Coordenação do NLI-----
1. A coordenação do NLI é assegurada pela Chefe de Divisão de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Chaves.-----
2. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do NLI, esta função será assumida pelo representante da Câmara Municipal que deverá assegurar a realização da reunião.-----
- Artigo 14.º-----
- Competências do/a Coordenador/a do NLI-----
1. Compete ao/a coordenador/a do NLI, designadamente:-----
- a. Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;-----
- b. Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a

respetiva ordem de trabalhos;-----

c.Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;-----

d.Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;-----

e.Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e/ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;-----

f.Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;-----

g.Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social;--

h.Aprovar o plano de intervenção, informações sociais e transferências internas e externas de processos na aplicação informática;-----

i.Realizar reunião preparatória da reunião de NLI com a Equipa de Protocolo;-----

j.Coordenar a equipa do Protocolo, face ao enquadramento legal do RSI e ao referencial metodológico de intervenção social;-----

k.Articular com outros sectores de intervenção (parceria), nomeadamente com o CLAS da Rede Social.-----

Artigo 15.º-----

Atribuições e competências-----

1.Compete ao NLI a aprovação dos Contratos de Inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento da respetiva execução.-----

2.Compete ao representante da Autarquia Local:-----

a.Informar acerca dos recursos/projetos disponíveis na autarquia;----

b.Informar e orientar os beneficiários para respostas, promovidas pelo Município, no âmbito da habitação:-----

i.Avaliar situações sociais de famílias passíveis de serem realojadas em habitação social propriedade do município;-----

ii.Avaliar situações sociais de famílias passíveis de serem apoiadas em soluções de melhoria das condições habitacionais em imóveis de habitação própria e permanente;-----

c.Informar e orientar os beneficiários no âmbito dos apoios promovidos pelos programas de gestão direta do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), nomeadamente, Primeiro Direito; Porta 65 e outros;-----

d.Informar acerca dos beneficiários do RSI que beneficiam de respostas sociais do município, ou estejam em incumprimento com algum dos deveres a que se comprometeram.-----

3.Compete ao representante da Segurança Social:-----

a.Divulgar, junto dos parceiros, os recursos da entidade, visando operacionalizar Contratos de Inserção;-----

b.Articular com as várias Unidades/Núcleos através da operacionalidade dos serviços/respostas sociais no âmbito da Ação Social (equipamentos sociais, apoios económicos de carácter excepcional, sistema de atribuição de produtos de apoio/SAPA, apoios económicos na área dos comportamentos aditivos e HIV, requerentes de asilo e beneficiários de proteção internacional, integração em respostas sociais lucrativas) e encaminhamentos para acesso a direitos sociais em outros subsistemas da Segurança Social (pensões, prestações familiares, prestações de doença, desemprego e restantes prestações de direito);-----

4.Compete ao representante da Educação:-----

a.Encaminhar beneficiários para cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);-----

b.Acompanhar a situação escolar dos beneficiários e filhos a cargo, a nível de cumprimento das suas responsabilidades;-----

- b. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das ações e compromissos estabelecidos/previstos em cada programa de inserção na área da educação/formação, de modo a que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e/ou revistos/reformulados, em tempo útil;-----
 - c. Assegurar a comunicação entre a Escola (estabelecimentos de ensino do concelho) e o NLI, de modo que o programa de inserção estabelecido seja cumprido e cada uma das entidades possa, colaborativamente, acompanhar/intervir, em tempo útil, em cada uma das etapas do processo e avaliar os seus resultados;-----
 - d. Negociar e aprovar os Contratos de Inserção, com ações na área da educação, e ainda acompanhar a execução das mesmas.-----
5. Compete ao representante da Saúde:-----
- a. Referenciar pessoas com necessidades de saúde identificadas para as unidades funcionais de saúde;-----
 - b. Orientar/Apoiar pessoas com necessidades de saúde em articulação com os médicos de família e outros profissionais;-----
 - c. Acompanhar as famílias com Contrato de Inserção;-----
 - d. Informar e orientar os beneficiários para respostas no âmbito da saúde, essencialmente ao nível da Prevenção Primária, Consultas e Tratamentos de medicina familiar ou de especialidade e Programas de Desintoxicação alcoólica ou outras dependências;-----
 - e. Participar em grupos de reflexão/avaliação e análise do acompanhamento efetuado pela equipa, com o objetivo de melhorar a intervenção;-----
 - f. Negociar e aprovar os Contratos de Inserção, com ações na área da saúde e ainda acompanhar a execução das mesmas.-----
6. Compete ao representante do Emprego e Formação Profissional:-----
- a. Conhecer e divulgar os recursos do seu sector de atividade, seja emprego e/ou formação profissional;-----
 - vi. Articular com os diversos intervenientes do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP - Núcleo de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega, assuntos relativos aos beneficiários sinalizados com Contrato de Inserção para formação;-----
 - b. Promover a articulação entre a sua unidade orgânica e outras do setor, sejam locais, regionais e centrais;-----
 - c. Encaminhar/enquadrar beneficiários, sinalizados na área do emprego/formação, para programas específicos tendo em conta o seu perfil;-----
 - d. Programar ações no âmbito da autonomia e inserção profissional (Técnicas de Procura de Emprego e outras);-----
 - e. Negociar e aprovar os Contratos de Inserção, com ações na área do emprego e formação profissional e ainda acompanhar a execução das mesmas.-----
7. Compete ao representante da Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT):-----
- a. Promover e/ou participar em projetos de desenvolvimento local mediante uma metodologia de trabalho em rede;-----
 - b. Negociar e aprovar os Contratos de Inserção, com ações da responsabilidade da Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT) e ainda acompanhar a execução das mesmas.-----
8. Compete ao representante da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves:-----
- a. Promover e/ou participar em projetos de desenvolvimento local e outros, mediante uma metodologia de trabalho em rede;-----
 - b. Negociar e aprovar os Contratos de Inserção, com ações da responsabilidade da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves e ainda acompanhar a execução das mesmas.-----

Artigo 16.º-----
Acolhimento aos novos parceiros do NLI-----

O acolhimento a realizar aos novos elementos do NLI, sejam representantes dos parceiros obrigatórios ou de entidades aderentes, será feito em reunião de NLI, sendo-lhes entregue um dossier com informação relevante sobre o RSI e funcionamento do NLI, contendo obrigatoriamente legislação e regulamento interno.-----

Artigo 17.º-----
Reuniões-----

1. O Núcleo Local de Inserção (NLI) reúne:-----

a. Ordinariamente, com periodicidade bimensal e, sempre que possível, às sextas-feiras, no período da manhã;-----

b. Extraordinariamente, sempre que o Coordenador/a o entenda necessário e urgente, e/ou a pedido de 2/3 dos seus membros.-----

2. Deverá ser elaborado um plano de reuniões anual no qual conste o dia, hora e local da sua realização;-----

3. Para cada reunião deve ser enviada convocatória contendo o dia, hora e local bem como a "ordem de trabalhos" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;-----

4. De cada reunião será lavrada uma ata, que terá em anexo a folha de registo de presenças, que será assinada por todos os presentes, sendo arquivada em pasta própria;-----

5. Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado;-----

6. A reunião do NLI realiza-se quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros. Em caso de falta de quórum, a reunião decorrerá com o número de elementos presentes, passados trinta minutos;-----

7. Poderão ser convidados a participar, nas reuniões, elementos ou representantes de Entidades de referência para o trabalho a desenvolver pelo NLI.-----

Artigo 18.º-----
Ordens de Trabalho-----

1. Mediante a tipologia e objetivo das reuniões a ordem de trabalhos é feita quer pelo/a coordenador/a, quer pela equipa.-----

2. Quando se tratar de reuniões convocadas por outras entidades, a ordem de trabalho será definida pelas mesmas.-----

Artigo 19.º-----
Deliberações-----

1. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, o/a coordenador/a dispõe de voto de qualidade.-----

2. Poderá o NLI aprovar os contratos de inserção sem que esteja presente o respetivo representante da área de ação. No entanto, o mesmo deve ser informado, posteriormente, e logo que possível, desse mesmo ato.-----

Artigo 20.º-----
Ata da Reunião-----

1. De tudo o que ocorrer na reunião será lavrada uma ata.-----

2. A ata de cada reunião será lavrada em modelo informático e aprovada na reunião seguinte. Todas as folhas que fazem parte integrante da ata deverão ser rubricadas pelos representantes do NLI.-----

3. Todos os documentos a anexar à ata devem ser entregues, pelos representantes do NLI, na própria reunião, ao/à coordenador/a.-----

4. Os membros do NLI podem fazer constar da ata a sua declaração de voto.-----

Artigo 21.º-----

Circuitos de informação e articulação entre as entidades-----

1. A instrução do processo RSI é assegurada pelo I.P. Segurança Social, a qual consiste na submissão, num balcão da Segurança Social, do requerimento a solicitar a prestação de RSI e dos documentos solicitados.-----
2. No caso de deferimento da prestação de RSI, a Segurança Social, solicita de imediato ao Coordenador/a de NLI a elaboração do CI.-----
3. O/a Coordenador/a do NLI, nomeia o técnico gestor do processo, pertencente à Equipa de Protocolo RSI, o qual deverá congregiar todas as ações de acompanhamento do Contrato de Inserção, designadamente:--
 - a.Elaboração do relatório social ou do diagnóstico social da família;-
 - b.Negociação, definição e acordo do Contrato de Inserção;-----
 - c.Acompanhamento das ações que integram o Contrato de Inserção;-----
 - d.Avaliação contínua do Contrato de Inserção.-----
4. O/a técnico/a gestor/a do processo articula as ações com os parceiros do NLI, e em concreto aos parceiros intervenientes no mesmo.-
5. O/a técnico/a gestor/a do processo acompanha o CI, comunicando ao NLI quaisquer alterações relevantes, as quais este transmite ao serviço competente da Segurança Social, preferencialmente por correio eletrónico.-----
6. Compete ao representante de cada setor acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no contrato de inserção, que se enquadrem na respetiva área de intervenção, assegurando, nomeadamente, a transmissão de informação ao NLI.-----
7. O meio privilegiado para transmissão de informação entre os parceiros, deverá ser o correio eletrónico.-----

CAPÍTULO III-----

PROTOCOLO-----

Artigo 22.º-----

Natureza do protocolo-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto, na sua redação atual, a qual institui o Rendimento Social de Inserção, pode a Câmara Municipal celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional e comunitária.-----

Artigo 23.º-----

Objetivo do Protocolo-----

1. O Protocolo visa a criação de uma Equipa Multidisciplinar que assegura o desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI de forma a promover a sua autonomia e inserção.
2. As ações, definidas no número anterior, compreendem a elaboração da informação social, do relatório, do contrato de inserção e das medidas de acompanhamento do cumprimento do contrato de inserção.-----
3. A intervenção desenvolvida pela Equipa Multidisciplinar é efetuada em estreita articulação com o NLI.-----

Artigo 24.º-----

Entidades promotora e intermediária do RSI-----

1. A entidade promotora do RSI é a Câmara Municipal de Chaves, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social ao abrigo da alínea f) artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto na sua redação atual.-----
2. A entidade intermediária do RSI é a Flor do Tâmega - Associação de Apoio a Deficientes, através da celebração de acordos específicos como previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de

agosto, na sua atual redação, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

Localização do RSI

A Equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção tem a sua sede de funcionamento na Rua dos Emigrantes, Quinta da Trindade Lote 58, Lojas 1 e 2, 5400-227 Chaves.

Artigo 26.º

Horário de funcionamento

1. A equipa Protocolo do RSI funciona de segunda a sexta, com encerramento em dias feriados.

2. O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9.00 horas às 12.30 horas, e da tarde, das 13.30 horas às 17.00 horas.

3. Os atendimentos podem, ainda, ser realizados mediante marcação de entrevista prévia:

a. Telefone +351 276 334 043

b. Correio eletrónico: rsichaves@gmail.com

c. Pessoalmente nos espaços de atendimento.

4. O horário de funcionamento da equipa Protocolo do RSI encontra-se afixado em local visível.

Artigo 27.º

Âmbito Territorial de Ação

O âmbito territorial de intervenção da Equipa Protocolo do RSI da Flor do Tâmega - Associação de Apoio a Deficientes abrange o concelho de Chaves.

Artigo 28.º

Constituição da Equipa Técnica

1. A Equipa do Protocolo RSI é constituída por 11 Técnicos Superiores da área das ciências sociais e humanas e 15 Ajudantes de Ação Direta, com o objetivo de desenvolver tarefas inerentes ao acompanhamento das famílias beneficiárias da medida.

2. A equipa técnica pode ser alterada, por motivo de reforço ou desafetação de elementos, sempre que o mesmo se revele necessário, garantindo-se a continuidade do serviço prestado.

Artigo 29.º

Competências do Gestor do Processo

1. Os/s Técnicos/as Superiores assumem a função de gestores dos processos individuais das famílias, bem como da intervenção que for desenvolvida junto das mesmas, com vista à concretização dos objetivos definidos no Contrato de Inserção.

2. Para o exercício das funções referidas no n.º 1, compete aos/às Técnicos/as Superiores:

a. Estudar e elaborar o processo individual de cada agregado familiar, colhendo a informação necessária;

b. Elaborar o diagnóstico da situação familiar;

c. Realizar entrevistas com a família;

d. Efetuar visitas domiciliárias às famílias sempre que se justifique;

e. Negociar e definir com a família o Contrato de Inserção;

f. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Contrato de Inserção, da evolução dos elementos que integram o agregado familiar, bem como, manter o processo da família atualizado, sistematizando a avaliação realizada quer em momentos formais acordados com a família, quer em momentos informais;

g. Contactar e estabelecer relações de cooperação e parceria com os

setores representados no Núcleo Local de Inserção, Rede Social de Chaves, bem como outras entidades que desenvolvem a sua intervenção na comunidade;-----

h.Estabelecer uma relação de proximidade e de confiança com a família e um conhecimento adequado das suas dinâmicas, de modo a facilitar a sua aceitação pela família, assim como do Contrato de Inserção acordado;-----

i.Estabelecer prioridades e criar condições para o desenvolvimento ativo da família na concretização das ações que integram o Contrato de Inserção;-----

j.Apoiar a família, no processo de intervenção, na análise dos meios disponíveis para a sua manutenção, organização e potenciação dos mesmos, estimulando a participação de toda a família;-----

k.Desempenhar e participar nas tarefas do quotidiano familiar, numa perspetiva pedagógica e de suporte à sua realização, incorporando novas aprendizagens e promovendo a otimização das diferentes tarefas, com vista a uma melhor organização familiar e economia doméstica;----

l.Contribuir para a educação, para a saúde e para os cuidados pessoais, ajudando o reconhecimento dos fatores que contribuem para a promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças, promovendo o desenvolvimento e consolidação de uma cultura de higiene e de outros cuidados pessoais;-----

m.Estimular e desenvolver com a família conhecimentos sobre diversas áreas das competências sociais básicas, potenciando os recursos e saberes existentes;-----

n.Ajudar a planificação, criando rotinas, em atos essenciais da vida quotidiana;-----

o.Relacionar-se adequadamente com a equipa, tendo sempre em atenção a delimitação de competências na mobilidade profissional;-----

p.Promover a integração grupal e social;-----

q.Planear, organizar e desenvolver atividades de caráter educativo, desportivo, social e recreativo na comunidade e/ou ao domicílio, com vista a melhorar a qualidade de vida das famílias e da sua inserção e integração social e comunitária;-----

r.Incentivar os indivíduos a desenvolverem a sua criatividade e inovação canalizando essas potencialidades para atividades úteis ao próximo e aos que o rodeiam.-----

s.Elaborar relatório de progresso semestral e todas as estatísticas que lhe sejam solicitadas.-----

Artigo 30.º-----
Competências dos Ajudantes de Ação Direta-----

1. Os/ as ajudantes de ação direta têm uma intervenção direcionada aos indivíduos e famílias, sobre orientação dos técnicos superiores, a partir dos Programas de Inserção delineados com as mesmas.-----

2. Para o exercício das funções referidas no nº 1 ao pessoal auxiliar compete:-----

a.Estabelecer uma relação de proximidade e de confiança com a família e um conhecimento adequado das suas dinâmicas, de modo a facilitar a sua aceitação pela família, assim como do Programa de Inserção acordado;-----

b.Realizar visitas domiciliárias;-----

c.Dinamizar ações que promovam uma melhor:-----

i.Organização doméstica;-----

ii.Cultura de higiene organizacional e de cuidados com o espaço doméstico;-----

iii.Gestão doméstica;-----

iv.Higiene e de cuidados pessoais;-----

v.Educação cívica.-----

d.Desempenhar e participar nas tarefas do quotidiano familiar, numa perspetiva pedagógica e de suporte à sua realização, incorporando novas aprendizagens e promovendo a otimização das diferentes tarefas, com vista a uma melhor organização familiar e economia doméstica;----

e.Estimular e desenvolver com a família conhecimentos sobre diversas áreas das competências sociais básicas, potenciando os recursos e saberes existentes;-----

f.Ajudar a planificação, criando rotinas, em atos essenciais da vida quotidiana;-----

g.Articular com os Gestores de Casos, a sua ação;-----

h.Desenvolver atividades de carácter distintas, na comunidade ou no domicílio com vista a melhorar a qualidade de vida das famílias e da sua inserção e integração social.-----

Artigo 31.º-----

Reuniões de Equipa de RSI-----

Para cumprir os seus objetivos, a equipa reúne-se com a/o coordenador/a de NLI, com uma periodicidade mensal.-----

Artigo 32.º-----

Entrevistas com os utentes-----

A entrevista com a família ou indivíduo é realizada pelo/a técnico/a gestor do respetivo processo.-----

Artigo 33.º-----

Visitas Domiciliárias-----

1. As visitas domiciliárias são previamente marcadas pelos técnicos em acordo com as famílias, salvaguardando situações em que de acordo com o parecer se considera importante uma abordagem sem marcação prévia;-----

2. As visitas devem ser efetuadas dentro do período normal de trabalho;-----

3. Sempre que se justifique, podem ser efetuadas visitas domiciliárias fora desse período.-----

Artigo 34.º-----

Articulação do NLI com a Instituição de Protocolo-----

1. O NLI aprova os programas de inserção apresentados, em sede de reunião, pelo/a técnico/a de acompanhamento da equipa de protocolo do RSI.-----

2. O NLI avalia os relatórios de progresso semestrais, em articulação com a Câmara Municipal de Chaves-----

CAPÍTULO V-----

COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES-----

Artigo 35.º-----

Competências da Câmara Municipal-----

1. É da competência da Câmara Municipal:-----

a.Celebrar o Contrato de Inserção (CI), através do/a Técnico/a Gestor/a do Processo pertencente à Equipa de Protocolo RSI, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento do mesmo, de forma contínua;-----

b.Executar os protocolos específicos fica sujeita a avaliação e acompanhamento dos serviços competentes da Câmara Municipal;-----

c.Comunicar informação relevante, para efeitos de verificação da manutenção das condições de atribuição do RSI ao serviço competente da segurança social, preferencialmente por correio eletrónico;-----

d.Dar conhecimento, através do técnico gestor pertencente à Equipa de Protocolo RSI, de todas as situações que ocorram durante o contrato aos parceiros e aos serviços competentes.-----

Artigo 36.º-----

Competência do I.P. da Segurança Social-----

1. É da competência do I.P. da Segurança Social:-----
a.Receber a candidatura e renovação dos processos;-----
b.Emitir o despacho decisório; -----
c.Verificar, oficiosamente, os rendimentos no momento da atribuição da prestação, no momento da renovação anual, ou seis meses após a data da atribuição ou da renovação do direito da prestação ou sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente ou algum dos membros do Agregado Familiar (AF) dispõem de rendimentos suficientes para satisfazer as suas necessidades;-----
d.Comunicar informação relevante à Câmara Municipal preferencialmente por correio eletrónico;-----
e.Efetuar o pagamento mensal da prestação;-----
f.Informar o Centro de Emprego da decisão de atribuição da prestação.-

Artigo 37.º-----
Direitos dos beneficiários-----

1. Direitos dos beneficiários de RSI:-----
a.A confidencialidade das informações relativas ao seu agregado familiar, aos seus rendimentos e toda demais informação relativo ao processo familiar;-----
b.A receber atempadamente informações sobre qualquer alteração relativamente à prestação;-----
c.A obter o devido acompanhamento técnico do seu processo de RSI com vista à promoção da sua inserção laboral, social e comunitária;-----
d.Receber a prestação no montante legalmente definido face à composição e aos rendimentos do agregado familiar;-----
e.O respeito pela sua privacidade.-----

Artigo 38.º-----
Deveres dos beneficiários-----

1. São deveres dos Beneficiários de RSI:-----
a.Comunicar ao I.P. Segurança Social, no prazo de 10 dias, alterações de circunstâncias suscetíveis de influir na constituição, modificação ou extinção do RSI;-----
b.Restituir prestações pagas indevidamente;-----
c.Fornecer ao I.P. Segurança Social os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica;-----
d.Assumir o compromisso, formal e expresso, de subscrever e prosseguir o programa de inserção legalmente previsto;-----
e.Cumprir com as ações assumidas no Programa de Inserção;-----
f.Pedir outros apoios do I.P. Segurança Social a que tenha direito, cobrar dinheiro que lhe devam e pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas em situação de monoparentalidade;-
g.Quando a prestação de RSI é suspensa, para retomar o seu pagamento têm que apresentar por escrito a justificação que comprove que houve alteração na situação que gerou a suspensão;-----
h.Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e da dos membros do agregado familiar, permitindo o acesso à entidade competente, das informações relevantes.-----

CAPÍTULO VI-----
SISTEMA DE INFORMAÇÃO-----

Artigo 39.º-----
Sistema de Informação-----

1. O desenvolvimento do serviço é efetuado com recurso a sistema de informação específico.-----
2. O acesso ao sistema de informação específico referido no número acima, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas

funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 11.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, na atual redação.-----

3. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----

4. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----

5. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e revogada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----

a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.---

6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-

7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.-----

8. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

Artigo 40.º-----
Obrigatoriedade de sigilo-----

1. A Instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao RSI estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.-----

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

CAPÍTULO VII-----
DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 41.º-----

Alterações ao Regulamento-----

1. O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.-----

3. Qualquer alteração ou aditamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria, sendo objeto de adenda ao presente regulamento e ulterior aprovação junto dos competentes órgãos municipais e respetiva publicação.-----

Artigo 42.º-----

Entrada em vigor-----

O presente regulamento entra em vigor no seguinte à sua publicação no Diário da República.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.05.08. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.05.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE CARIZ SOCIAL | 1 FOGO | RUA DE MOÇAMBIQUE, 5400-407, SANTA CRUZ/TRINDADE - MINUTA CONTRATO COMPARTICIPAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº140/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1- No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visando a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.-

2-Nesse contexto, o Município de Chaves aprovou, em 26 de maio de 2021, a sua Estratégia Local de Habitação com o desiderato de assegurar o acesso a uma habitação condigna a toda as famílias, reabilitar o edificado com vista à consolidação da ocupação, de forma compatível com as infraestruturas e as construções existentes; requalificar os núcleos urbanos e reabilitação dos edifícios devolutos do centro histórico de Chaves e promover o mercado de arrendamento no concelho.

3-Em 25 de junho de 2021, o Acordo de Colaboração no âmbito do Programa - 1º Direito foi devidamente homologado por Sua Excelência Secretária de Estado da Habitação, Marina Gonçalves, permitindo apoiar 324 agregados familiares carenciados, abrangendo 962 pessoas, que por esta via poderão ver melhoradas as suas condições habitacionais.-----

4-No âmbito da referida estratégia, o Município assumiu o compromisso de implementar soluções habitacionais, que incidem na construção,

reabilitação de núcleos de habitação social públicos e privados pré-existentes, reabilitação e conversão de edifícios municipais de diferente natureza para habitação social, bem como de aquisição e reabilitação de edifícios no Centro histórico.-----

5-O Município de Chaves no passado mês de março, submeteu uma candidatura para a construção de habitação unifamiliar de cariz social, 1 fogo tipologia T2, sito na Rua de Moçambique, 5400-407, Santa Cruz/Trindade, comumente designado de Bairro Engenheiro Branco Teixeira.-----

II- Fundamentação -----

1-Considerando que a Estratégia Local de Habitação permite o acesso ao programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, com um financiamento de 17 089.000,00€, valor que contempla a reabilitação, aquisição e a construção de nova habitação.-----

2-A candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, designada "Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais | 1 fogo | Rua de Moçambique, 5400-407, Santa Cruz/Trindade" que, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., foi aprovada nos seguintes termos:-----

A concessão, a título de participação não reembolsável, do valor 120.557,40€ (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), correspondendo:-----

a) 112.240,00€ (cento e doze mil duzentos e quarenta euros), à participação não reembolsável, com verbas do Programa;-----

b) 8.317,40€ (oito mil trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.-----

III- Proposta de Decisão-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e com o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se à consideração superior a seguinte estratégia procedimental:-----

- Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome a deliberação consubstanciada na aprovação da Minuta Contrato de Participação a celebrar entre o Município de Chaves e a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU,IP), no âmbito da concessão de apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais | 1 fogo | Rua de Moçambique, 5400-407, Santa Cruz/Trindade"-----

A Técnica Superior-----
(Liliana Sousa)-----

MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO ENTRE INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. E O MUNICÍPIO DE CHAVES ----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou "Beneficiário Intermediário", representado por Isabel Maria Martins Dias, portador do cartão de cidadão n.º 04883320 7ZY9, válido até

21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

E -----
O MUNICÍPIO DE CHAVES, com sede Praça de Camões, em Chaves, pessoa coletiva número 501205551, com o correio eletrónico municipio@chaves.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, _____, válido até __/__/__, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto no _____; -----

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes". -----
é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o MUNICÍPIO DE CHAVES, o presente contrato de participação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do contrato) -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por "Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais | 1 fogo | Rua de Moçambique, 5400-407, Santa Cruz/Trindade" (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante Anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado. -----

Cláusula 2.ª -----

Objetivos do Investimento) -----

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo. -----
2. O Projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do "INVESTIMENTO RE-C02-i01 -PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).
3. A concretização e a operacionalização do Projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável. -----

Cláusula 3.ª -----

(Custo total) -----

1. Projeto tem um valor de investimento estimado de 112.240,00 (cento e doze mil duzentos e quarenta euros), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo. -----
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento

com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 4.ª -----
(Comparticipação) -----

1. IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no Anexo, o valor total estimado de 120.557,40€ (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), correspondendo: -----

a) 112.240,00€ (cento e doze mil duzentos e quarenta euros), à participação não reembolsável, com verbas do Programa; -----

b) 8.317,40€ (oito mil trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado. -----

2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95 %, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados. -----

3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 5.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Existência de disponibilidade de tesouraria; -----

b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária; -----

c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----

d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária; -----

e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos; -----

f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário. -----

Cláusula 5.ª -----
(Adiantamento e Utilização) -----

1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021. -----

2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da participação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento. -----

3. Os valores previstos na Cláusula 4.ª são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes. -----

4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: _____ . -----

Cláusula 6.ª -----
(Obrigações da Entidade Beneficiária) -----

1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Projeto identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o IHRU, I.P., a: -----

- a) Concluir o Projeto até 03/01/2025, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo; -----
- b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto; -----
- c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados; -----
- d) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
- e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto; -----
- f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente: -----
- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos; -----
- Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes; -----
- g) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações; -----
- h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação: -----
- i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira; -----
- ii) Do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR; -----
- iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento; -----
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras; -----
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa; -----
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; ---
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho; ----

- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018; -----
- n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária; -----
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável; -----
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos; -----
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04; -----
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável; -----
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento; -----
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021; -----
- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1

do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento; -----

aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos, até à concretização da solução habitacional; -----

bb) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, as habitações objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência do regime especial de afetação previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e a remeter ao IHRU, I. P., por via eletrónica, para efeito de registo do mesmo regime, cópia do primeiro contrato de arrendamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais; -----

cc) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento. -----

2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra a obrigação de entrega prevista na alínea aa) ou bb), o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis. -----

Cláusula 7.ª -----

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto) -----

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo, em especial:

a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subseqüentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026; -----

b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou -----

c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento. -----

2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso: -

a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do Projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou -----

b) Propõe, nos casos em que o Projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura. -----

3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente. -----

4. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019. -----

Cláusula 8.ª -----
(Incumprimento) -----

1. IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos: -----

a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato; -----

b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;

c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica; -----

d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário; -----

e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.; -----

f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos; -----

g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura. -----

2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações: -----

a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa; -----

b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026; -----

c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação; -----

d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----

e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação; -----

f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do Projeto ou sobre os custos incorridos;

g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária; -----

h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento. -----

3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da participação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da participação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso. --

Cláusula 9.ª -----
(Recuperação da participação) -----

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P. -----

2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª. -----

3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido. -----

4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito. -----

5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação. -----

6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem. -----

Cláusula 10.ª -----
(Dados Pessoais) -----

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 11.^a -----
(Forma) -----

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação. Cláusula 12.^a (Disposições Finais) Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes. -----

Cláusula 13.^a -----
(Vigência) -----

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes. Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,
O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. -----
O MUNICÍPIO DE CHAVES -----
ANEXO -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.04.04. -----

Atento os fundamentos de facto de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.05.04. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024. INFORMAÇÃO Nº 52/DEAS-UE/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

É competência do Município a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, a qual consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam todos os alunos do ensino básico e secundário, sempre e quando residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. ---

Anualmente o Município de Chaves organiza o Plano de Transporte Escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura efetivamente verificada para cada ano letivo, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 17º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que refere que, plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. ---
Para a efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos e quando estes não preencham as condições fixadas no retro mencionado diploma, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade do Município para a realização dos circuitos especiais. -----

Considerando que para a elaboração do Plano de Transporte Escolar foi necessária a participação dos Agrupamentos de Escolas existentes no Concelho: Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, através do envio das previsões do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, para o ano letivo 2023/2024, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários, respetivo grau de ensino e ano que frequentam; -----

Considerando que, também, foi necessário ter em conta a rede de transportes públicos que opera no Concelho de Chaves, que é garantida por uma única Empresa, Autoviação do Tâmega e a atual rede de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, do 1º ciclo, das escolas EB2,3 e das Escolas Secundárias, com os respetivos horários de funcionamento; -----

Considerando que, para o ano letivo 2023/2024 e no que respeita à rede pública, prevê-se em funcionamento 11 jardins-de-infância, 9 escolas do 1º ciclo (não inclui o 1º ciclo de Vidago, uma vez que está integrado na Escola EB2,3 de Vidago), três escolas do 2º e 3º ciclo e três escolas secundárias, que integram os três Agrupamentos do Concelho;

Considerando que, o Município de Chaves já não dispõe de viaturas que cumpram os critérios para transporte de crianças, nomeadamente a idade das viaturas, não se poderá utilizar os recursos internos para a execução de algum circuito; -----

Assim e de acordo com o previsto na alínea g) do nº 1, do artº 33, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência em matéria de assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sendo originária da Câmara Municipal, encontra-se formalmente delegada no Presidente da Câmara. -----

Em face do exposto, propõe-se: -----

1. Que seja aprovado o Plano de Transporte Escolar, em anexo, para o ano letivo de 2023/2024. -----

2. Caso esta proposta mereça concordância superior e nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em matéria de organização e gestão dos transportes escolares, propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

À consideração de V. Exa. -----

Chaves, 2 de maio de 2023 -----

A Técnica Superior -----

(Lídia Couto Penso) -----

Em anexo: Rede de Transporte Escolar Ano Letivo 2023/2024 - Carreiras Públicas e Circuitos Especiais, com as respetivas plantas da área abrangida pelos Transportes Públicos e Privados -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2023.05.02. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todos os requisitos legais sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.05.02. -----

Atento os fundamentos de facto de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.05.04. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS "VERÃO 2023". PROPOSTA Nº18/DJD/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 14/05/2020, nomeadamente na alínea g) do artigo 18º, compete à Divisão de Juventude e Desporto, organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens; -----

2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, desenvolver o programa "Férias Desportivas Municipais Verão 2023", a realizar do dia 03 de julho ao dia 8 de setembro de 2023, num total de cinco períodos de 2 semanas cada; -----

3. A atividade "Férias Desportivas Municipais Verão 2023" tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, propiciando condições de igualdade a todos os jovens do concelho. -----

4. Desta forma, pretende-se que as crianças e jovens do concelho possam vivenciar experiências em diversas áreas desde a cultura, desporto, música, ciência e artes, que incentivem o espírito desportivo e de cooperação, contribuindo para a valorização do ponto de vista cultural e estilos de vida saudáveis. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que as atividades serão desenvolvidas nas várias instalações do Município, Pavilhão desportivo Municipal, Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Escola Nadir Afonso, Piscina Municipal, espaço Polis e Ciclovia, Piscinas do Rebentão, Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e no espaço exterior do mesmo, Auditório Eng. Luís Coutinho e no Auditório do Centro Cultural de Chaves, entre outras; -----

2. Considerando que através desta atividade, todos os jovens dos 6 aos 14 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, indiana, Ténis de Mesa, etc. Participarão ainda em atividades lúdicas, musicais e cinema; -----

3. Considerando as Normas Regulamentares e a ficha de inscrição da atividade "Férias Desportivas Municipais Verão 2023", em anexo à presente informação; -----

4. Considerando que o período de inscrição decorrerá nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2023, no gabinete de atendimento do Município de Chaves, das 9h00 às 16h30, estando efetivada a mesma após ser efetuado o pagamento na tesouraria do Município; -----

5. Considerando que as inscrições terão um valor 20,00€ por cada período de duas semanas, que inclui a oferta de seguro para as atividades, um chapéu, uma t-shirt alusiva à atividade e uma garrafa de água; -----

6. Considerando que poderá disponibilizar-se almoço com o custo acrescido ao valor de inscrição a todos os participantes, sendo o mesmo disponibilizado na Escola Nadir Afonso e Escola Francisco Gonçalves Carneiro; -----

7. Considerando que cada participante que almoce será cobrado o valor de acordo com o seguinte: escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; -----

8. Considerando que é da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições no ato de inscrição, pelo período efetivo de períodos inscrito; -----

9. Considerando que as atividades decorrerão de acordo com as normas regulamentares, em anexo, e o seguinte: -----

Datas/horários: 3 de julho a 08 de setembro, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com horário de almoço das 12h30 às 14h00;

Destinatários: crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas, por período de duas semanas. -----

10. Considerando por fim, a necessidade de colaboração da Divisão de Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral e do Gabinete de Protocolo e Comunicação, na realização das inscrições e na promoção e divulgação da atividade. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Aprovação da atividade "Férias Desportivas Municipais Verão 2023" a decorrer de 3 de julho a 08 de setembro de 2023, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; -----

b) Aprovação das Normas Regulamentares, as quais se anexam à presente informação; -----

c) De acordo com as Normas Regulamentares, aprovação do valor de inscrição de 20,00€/participante/período de atividade (duas semanas) e o valor do almoço para quem pretenda, no valor - escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; -----

d) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira, à Divisão de Administração Geral e ao Gabinete de Protocolo e Comunicação para os fins tidos por convenientes. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 04 de maio 2023 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO -----

FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS - "VERÃO 2023" -----

Normas Regulamentares -----

As Férias Desportivas Municipais "Verão 2023" têm como principal objetivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, através da prática de modalidades desportivas e atividades lúdicas, culturais e de formação, pedagógicas nas interrupções letivas do calendário escolar, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, destinada a todas as crianças e jovens residentes no Concelho de Chaves. -----

- 1. DATAS** -----
De 03 de julho a 8 de setembro de 2023 num total de cinco períodos de 2 semanas cada; -----
- 2. LOCAL** -----
A maioria das atividades são realizadas nos espaços do Município, bem como em outros locais de interesse, contudo, existem algumas atividades que vão decorrer no exterior. Neste tipo de atividades os participantes são acompanhados por técnicos de diversas áreas que os monitorizam e também são transportados todos os participantes em autocarros que cumprem todas as condições de segurança. -----
- 3. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO** -----
O horário de funcionamento das atividades será o seguinte: -----
- Das **8h30 à 12h30 e das 14h00 às 17h30**. -----
É fundamental que os horários de entrega e recolha das crianças e jovens sejam cumpridos. Os atrasos acarretam o incumprimento das atividades programadas. -----
- 4. INSCRIÇÕES** -----
Inscrição: dias 5, 6 e 7 de junho de 2023, no gabinete de atendimento do Município de Chaves, das 9h00 às 16h30 -----
No momento de inscrição cada pessoa presente só poderá inscrever um único participante, sendo que os pais/encarregados de educação poderão inscrever todos os seus descendentes/educandos; -----
No ato da receção das fichas de inscrição, os Técnicos do Município, ficarão responsáveis pela sua recolha, pela numeração da ficha e pela sua assinatura com o dia e hora em que a recebeu, efetuando o registo sequenciado em suporte de papel. À pessoa que for realizar a inscrição será entregue um comprovativo de pagamento, datado e assinado. -----
- 5. SELEÇÃO DOS GRUPOS** -----
Os grupos para as atividades serão definidos após o término das inscrições. -----
Crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas. -----
Nota: Caso haja algum participante com algum tipo de deficiência motora ou outra não mencionada, o aluno só será aceite nas atividades se o mesmo for totalmente autónomo. -----
- 6. DINHEIRO E OBJETOS VALIOSOS** -----
Não é permitido trazer objetos materiais tais como: elevadas quantias de dinheiro, playstation, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, entre outros. -----
O uso dos telemóveis é permitido somente durante o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00. -----
A organização não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes. -----
- 7. TRANSPORTE** -----
O transporte dos participantes até às instalações desportivas a utilizar e outros locais assinalados no calendário de atividades é da inteira responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação. -----
- 8. PARTICIPANTES** -----
Os participantes serão distribuídos por grupos consoante o ciclo e de escolaridade e a idade mediante o número de inscrições efetuadas. A distribuição dos participantes pelos grupos e atividades é da responsabilidade dos técnicos do Município do departamento da DJD. Não é garantido que participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, salvo à exceção se os mesmos forem irmãos. -----
Direitos: -----

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; -----
- b) Acompanhamento de 8 horas por dia por uma equipa de monitores qualificados; -----
- c) Dispor de condições de higiene; -----
- d) Estarem assegurados, por um seguro de acidentes pessoais; -----
- e) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no programa; -----
- f) Transporte para o local da atividade sempre que não seja no centro urbano da localidade; -----
- g) Ver salvaguardada a sua segurança nas atividades das Férias Desportivas 2023, e respeitar a sua integridade física e moral; -----
- h) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente no decorrer das atividades; -----
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição; -----
- j) Usufruir de um programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação; -----
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa de atividades das férias desportivas em que participar; ----

Deveres: -----

- a) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades das Férias Desportivas 2023; -----
- b) Seguir as orientações dos monitores relativas às atividades a desenvolver nas Férias Desportivas 2023; -----
- c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; -----
- d) Contribuir para a harmonia da convivência nas Férias desportivas e para a plena integração nas atividades de todos os participantes; -
- e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os participantes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos participantes e monitores, e demais pessoal da autarquia; -----
- f) Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas; -----
- g) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades das férias desportivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos participantes ou a qualquer outro membro da comunidade educativa; -----
- h) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada; -----

- i) Não difundir, nas atividades ou fora delas, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos de atividade, sem autorização do monitor; -----
- j) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades das Férias desportivas; -----
- k) Reparar os danos por si causados a qualquer membro participante nas atividades Férias desportivas 2023 ou em equipamentos ou instalações utilizadas nas mesmas, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- l) Cumprir as regras higiénico sanitárias; -----
- m) Permanecer nas atividades durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação; -----
- n) Deverá ser consultado diariamente o Mapa de Atividades dos participantes, uma vez que algumas das atividades exigem equipamento próprio, como a natação (fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos se necessitar, roupa interior e produtos de higiene pessoal) ou como o dia de praia e piscina (fato de banho ou biquíni, toalha, protetor solar, chinelos, meias e sapatilhas) que faz parte do programa de atividades; -----
- o) Alertar para alergias conhecidas os monitores. -----

9. MOTIVOS DE EXCLUSÃO -----

- a) Será motivo de exclusão o incumprimento por parte dos participantes de qualquer dever descrito no ponto 8 anterior. -----

10. ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE REFEIÇÕES -----

- a) As refeições são pagas de acordo com o seguinte: participante com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; -----
- b) É da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições, assim como o pagamento das mesmas no ato de inscrição, pelos períodos inscritos; -----
- c) Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, não abusando de alimentos muito doces ou salgados, pois estarão todo o dia em atividade; -----
- d) Caso o educando possua alergias alimentares deverá fazer se acompanhar do devido atestado médico. -----

11. SEGURO DESPORTIVO -----

Os participantes usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das atividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique. -----

12. ASSISTÊNCIA MÉDICA -----

As atividades serão, sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital de Chaves ou Centro de Saúde. -----

Se, no início da atividade, o participante estiver a fazer alguma medicação que não possa interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o monitor ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes. O encarregado de educação, deverá fornecer à coordenação toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante na sua participação nas atividades. -----

13. REPRESENTANTES LEGAIS DOS PARTICIPANTES -----

Constitui obrigação dos representantes legais, respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das atividades de interrupção letiva nomeadamente no que se refere aos: -----

Deveres: -----

a) Cumprir o horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

b) Informar o técnico responsável, no caso de pretender ser o próprio (exclusivamente), a recolher o respetivo educando no final das atividades. -----

c) Disponibilizar um contacto que durante o período da realização das atividades, esteja sempre disponível; -----

d) Informar por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou de cuidados especiais de saúde a observar ou que reduza a autonomia da criança; -----

Direitos: -----

Receber informações sobre a participação do seu educando e as atividades em geral. -----

Chaves, 04 de maio de 2023 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 05.05.2023 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:****1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº44/GAP/23 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que a **Casa do Pessoal do Hospital de Chaves**, NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a o **"12º Passeio BTT e Caminhada da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves"**- no qual se encontram elencadas as atividades a desenvolver no respetivo plano; -----

2. Considerando que a **Casa do Pessoal do Hospital de Chaves** tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente

de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam

para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Casa do Pessoal do Hospital de Chaves. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, NIPC 505 648 474, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2023, no valor global de 2.700,00 €, (dois mil e sete centos euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 4 de maio de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022, (a entregar na assinatura do protocolo) -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo) -----
- IBAN -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, com o NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Sá Carneiro, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Miguel Ângelo Santos Ferreira Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 101 131 43 7ZX0, válido até 18-06-2028, adiante designado como Segundo Outorgante. ---

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a **Proposta n.º44/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2023, e sem uma óptica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras a seguinte actividade: -----

a) **"12º Passeio BTT e Caminhada da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves"**, a realizar no dia 4 de junho de 2023; -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	12º Passeio BTT e Caminhada do Pessoal do Hospital de Chaves	1	> 300	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento. --

2) A Ação, **"12º Passeio BTT e Caminhada do Pessoal do Hospital de Chaves"**, deverá contemplar: -----

a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----

- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros; -----
- e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Casa do Pessoal do Hospital de Chaves** é de € 2.700,00 (dois mil e setecentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 2.700,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves) -----

São direitos da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves)

São deveres da Casa do pessoal do Hospital de Chaves: -----

Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo "12º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves"; -----

a) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----

b) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a actividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

c) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----
Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Casa do pessoal do Hospital de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23^a e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal

(ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----
Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----
Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES -----
Miguel Ângelo Santos Ferreira Ribeiro -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "OUTROS MUNDOS. ARTE NA RUA" EM CHAVES, A CELEBRAR ENTRE A FUNDAÇÃO "LA CAIXA", BANCO BPI S.A. E O MUNICIPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 45/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Justificação-----

1.1 A Fundação "la Caixa" iniciou em 2018 a sua implantação em Portugal, consequência da entrada do BPI no Grupo CaixaBank, com mais de um século de trajetória, um dos seus princípios de atuação é levar a sua ação social aos territórios onde o Grupo CaixaBank desenvolve a sua atividade financeira, com o objetivo de promover uma sociedade melhor, com enfoque especial nos grupos de pessoas mais vulneráveis.

1.2 A Fundação "La Caixa" é uma entidade de referência para a sociedade no desenvolvimento de soluções duradouras que: -----

- Cubram as necessidades básicas dos grupos mais vulneráveis. ---
- Favoreçam o progresso social dando resposta aos novos desafios na investigação, na formação de excelência e na educação. -----
- Aproximem a ciência e a cultura a todos os segmentos da sociedade.

1.3 A exposição "Outros Mundos: Viagem pelo sistema solar guiada por Michael Benson " mostra o legado visual que a exploração espacial nos proporcionou através de uma viagem que nos permite explorar a beleza

e a diversidade das paisagens oferecidas pelos astros que constituem o Sistema Solar, constituída por quarenta imagens impactantes dos planetas do nosso sistema solar, captadas pelas sondas da NASA e da ESA, e selecionadas e processadas pelo fotógrafo Michael Benson dos EUA. Um legado visual que não deve ser valorizado apenas pela sua importância científica, mas também por ser um capítulo singular na história da fotografia. -----

1.4 O Município, reconhecendo o mérito e o impacto cultural ao projeto itinerante "**Outros Mundos. Arte na rua.**", pretende estabelecer colaboração no sentido da realização conjunta da exposição em espaço público municipal, atividade produzida pela Fundação "La Caixa". ----

1.5 Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----
Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

2.1 Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração para organização conjunta da exposição "Outros Mundos: Perspetivas do Nosso Sistema Solar. Michael Benson", em Chaves. -----

2.2 Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga, em representação do município. -----

2.3 Que seja designada gestora de processo, a chefe de divisão de cultura e turismo, Dr^a Filipa Leite. -----

2.4 Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 5 de maio de 2023 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, -----
Francisco Melo, Dr. °-----

Anexo: -----
- Minuta do Protocolo de Colaboração. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "OUTROS MUNDOS. ARTE NA RUA" EM CHAVES -----

Entre-----

Por um lado-----

FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D'ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, "LA CAIXA", doravante designada por "Fundação "la Caixa", com sede em Palma (Ilhas Baleares), Plaza Weyler, 3, código postal 07001, e com N.I.F. ESG-58899998, neste ato representada pelo Sr. Dr. RAFAEL FERNANDO CHUECA BLASCO, na qualidade de Diretor Corporativo de Território e Centros; -----

E-----

BANCO BPI S.A., (doravante designado por "BPI") com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 214 534, neste ato representado pelo Sr. Dr. JOSÉ PENA DO AMARAL, na qualidade de Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI;

E por outro-----

MUNICÍPIO DE CHAVES, (doravante designado "Município"), pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2023.: -- Em conjunto, designadas por "**Partes**" ----- Os intervenientes, atuam na qualidade dos respetivos cargos, e reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade legal necessária para a formalização e outorga do presente Protocolo (doravante "Protocolo"). -----

Considerando que: -----

I. A Fundação "la Caixa" é uma organização sem fins lucrativos de direito espanhol que inclui entre os elementos do seu objeto fomentar o desenvolvimento de obras sociais e melhorar as condições de vida das pessoas através do desenvolvimento de programas próprios ou em cooperação com instituições públicas e privadas, programas esses que abrangem o âmbito social, educativo, cultural e científico dirigido a grupos muito diversos; -----

II. No quadro da entrada do BPI no Grupo CaixaBank, o BPI conta entre os seus objetivos o exercício de uma política de responsabilidade social ainda mais comprometida com o bem-estar e progresso das comunidades em que desenvolve a sua atividade; -----

III. O Município de Chaves tem por objetivo promover a articulação dos diferentes serviços Municipais de forma a garantir a execução estratégica municipal, e promover a prestação de serviços de qualidade aos seus clientes internos e externos oferecendo serviços que permitam aumentar a satisfação bem como qualidade de vida dos seus intervenientes, Municípes, colaboradores, empresas e parceiros envolvidos nas estratégias de desenvolvimento. -----

IV. O Município pretende implementar o projeto **itinerante "Outros Mundos. Arte na rua."**, tendo em conta o impacto cultural do mesmo; --

V. É vontade das Partes colaborar no sentido da concretização deste projeto. -----

As Partes, livre e espontaneamente, acordam na celebração do presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

Objeto do protocolo -----

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as Partes para a organização conjunta da exposição "Outros Mundos. Arte na rua." (doravante, "Exposição" ou "Atividade"), atividade itinerante produzida pela Fundação "la Caixa" em colaboração com o BPI e que será instalada na Alameda Trajano. -----

Cláusula segunda -----

Duração da atividade -----

1. A atividade prevista será desenvolvida em Chaves, entre 27 de maio e 24 de junho de 2023 (que corresponde às datas de início da montagem e finalização da desmontagem, respetivamente) na Alameda do Trajano. -----

2. A Exposição estará aberta ao público de 31 de maio e 22 de junho de 2023, com inauguração dia 30 de maio de 2023 às 18h30. -----

Cláusula terceira -----

Compromissos assumidos pela Fundação "la Caixa" -----

1. No âmbito do presente Protocolo, a Fundação "la Caixa" assumirá os seguintes compromissos: -----

a. Assegurar o transporte, montagem, desmontagem e instalação da Exposição na localização identificada na Cláusula Primeira do presente Protocolo; -----

b. Pagar os custos de manutenção dos módulos, incluindo os custos de pessoal especializado, que estarão presentes durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem; -----

c. Garantir o funcionamento dos serviços de atendimento ao público e das visitas de grupo acordadas por parte de pessoal especializado;

d. Garantir o funcionamento dos serviços de limpeza dos módulos; -

e. Realizar a impressão de todo o material de divulgação necessário sob a forma de cartazes, folhetos e materiais que considere adequados, sem prejuízo da divulgação que o Município julgue conveniente realizar através dos seus canais habituais, sujeito a prévia autorização da Fundação "la Caixa" e do BPI relativamente à utilização da sua imagem empresarial e dos seus símbolos distintivos, nos termos da Cláusula Quinta. A menção de que se trata de uma colaboração entre o Município, a Fundação "la Caixa" e o BPI será incluída em toda a divulgação gráfica e sonora; -----

f. Reportar e responsabilizar-se por eventuais danos no espaço público ou nos elementos de mobiliário urbano, ocasionadas pelos trabalhos de montagem e desmontagem. -----

Cláusula Quarta -----

Compromissos assumidos pelo Município-----

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município assumirá os seguintes compromissos: -----

a. Disponibilizar sem custos para a Fundação "la Caixa" e para o BPI, o espaço público identificado na Cláusula Primeira, para instalação da Exposição nas datas definidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo; -----

b. Autorizar a circulação e carga e descarga dos camiões que transportam a exposição em causa, bem como, o estacionamento da grua, caso necessário; -----

c. Desempenhar o papel de intermediário junto da Polícia de Segurança Pública, que, por sua vez deverá; -----

i. Escoltar os camiões desde o exterior da cidade até ao local de descarga onde será instalada a exposição, e vice-versa, ao terminar a mesma; -----

ii. Manter limpa de veículos a zona de chegada e saída dos camiões;

d. Disponibilizar uma boca de rega para o fornecimento de água, assumindo os custos de ligação e consumo de água - para a limpeza semanal dos módulos; -----

e. Disponibilizar locais na via pública sem custo económico para a Fundação "la Caixa" e para o BPI, para a instalação de elementos de divulgação, designadamente de cartazes, postes, bandeiras de mastro, mupis, bandeirolas de poste ou outros; -----

f. Realizar a divulgação da informação sobre a exposição em centros educativos, gabinetes de turismo, lojas e locais de grande afluência de público, conforme disposto na alínea f) do número 1, da clausula Terceira; -----

g. Disponibilizar um número de barreiras adequado (aproximadamente setenta) para delimitar o espaço onde se realizará a Exposição, durante a montagem e desmontagem da mesma; -----

h. Disponibilizar contentores de recolha de lixo próximos ao local de montagem e desmontagem da exposição que serão retirados antes da inauguração; -----

i. Realizar as operações e assumir os custos inerentes à ligação elétrica, ligação à terra e consumo de corrente elétrica (a potência requerida é 4kW monofásico). -----

Cláusula Quinta-----

Compromissos de Divulgação -----

1. O Município, por acordo prévio com a Fundação "la Caixa" e com o BPI, compromete-se a divulgar a colaboração com estes nos documentos e atos de divulgação da exposição, bem como nos seus Relatórios Anuais.

2. A Fundação "la Caixa" e o BPI deverão aprovar previamente, se for o caso, a utilização da sua imagem empresarial e o uso dos seus símbolos distintivos, bem como o alcance da sua possível participação em atos ou atividades de caráter público. -----

3. Por seu lado, a Fundação "la Caixa" e o BPI poderão realizar a divulgação que considerem conveniente da colaboração regulada por este protocolo, mediante prévia aprovação pelo Município do correto uso da sua imagem corporativa e símbolos distintivos. -----

Cláusula Sexta -----

Tratamento de dados pessoais -----

1. Os dados pessoais incluídos neste Protocolo (dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de permitir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da colaboração acordada, sendo o fundamento do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes no cumprimento da relação de colaboração, e serão durante todo o tempo em que esta subsista e até que prescrevam as eventuais responsabilidades derivadas dela. Finalizados estes prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, alternativamente, anonimizados. Para efeitos do estabelecido na legislação de proteção de dados, os signatários e representantes consideram-se informados do seguinte: -----

a. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são cada uma das empresas ou entidades às quais são disponibilizados os dados dos intervenientes. -----

b. Os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados (EPD) de cada uma das Partes são os seguintes: -----

- Encarregado da Proteção de Dados da Fundación Bancaria "la Caixa"
- E-mail: dpd@fundacionlacaixa.org -----
- Morada: Avenida Diagonal 621 - 629, 08028 Barcelona -----
- Encarregado da Proteção de Dados do Município: -----
- E-mail: -----
- Morada: -----

c. Os dados pessoais dos intervenientes não serão cedidos a terceiras entidades nem serão objeto de decisões automatizadas. -----

d. Caso as Partes necessitem contratar os serviços de fornecedores situados em países que não dispõem de legislação equivalente à europeia ("Países Terceiros") para o tratamento dos seus dados, a referida contratação realizar-se-á sob o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação de proteção de dados, e aplicando as garantias e medidas de proteção necessárias para preservar a sua privacidade. Para mais informação sobre garantias relacionadas com transferências internacionais de dados, podem ser contactados os

Encarregados da Proteção de Dados de ambas as Partes, através dos endereços postais e eletrónicos anteriormente indicados. -----

e. Os titulares de dados podem exercer os seus direitos de Acesso, Retificação, Apagamento, Limitação de Tratamento, oposição ou em caso de consentimento a sua Retirada. Estes Direitos poderão ser exercidos enviando solicitação ao Encarregado da Proteção de dados correspondente, através dos contactos referidos na alínea b) do n.º1 da presente cláusula. -----

f. Caso considerem que o tratamento de dados pessoais viola a legislação podem apresentar uma reclamação: -----

i. aos encarregados de proteção de dados anteriormente referenciados; ou -----

ii. perante Autoridade de Controlo em relação à proteção de Dados no seu país de residência e que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de dados, morada AV. D. CARLOS I, 134, 1.º 1200-651 LISBOA, telefone 213928400. -----

2. Fica expressamente acordado que todos os dados ou informação que o Município comunique à Fundação "la Caixa" em relação à presente colaboração devem ser dados anónimos, ou seja, que não permitam a identificação de qualquer pessoa singular, excluindo-se desta forma a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados. -----

3. As Partes não deverão ter acesso nem tratar dados pessoais pelos quais a outra Parte seja responsável durante a vigência do presente Protocolo. Caso, durante a vigência do presente Protocolo, se verifique o acesso e tratamento de dados pessoais por uma das Partes em nome da outra ou por ambas as Partes em conjunto, ambas as Partes se comprometem a regular esse tratamento e a adotar as medidas e/ou ações necessárias em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados. -----

4. Sem prejuízo do anteriormente referido, as Partes declaram que cumprirão, sob sua única e total responsabilidade, todas as obrigações que lhes sejam exigíveis por aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, e comprometem-se a obter o consentimento dos titulares dos dados que venham a ser objeto de tratamento, quando a citada Lei assim o disponha. -----

Cláusula Sétima -----

Comunicação -----

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Fundação "la Caixa": -----

Maria João Cabral -----

Gestão Territorial Portugal -----

Av. Casal Ribeiro, 59 - 9º andar - 1049-053 Lisboa -----

mjcabral@fundacaolacaixa.org -----

BPI: -----

Miguel Santos Costa -----

Diretor Relações Públicas e Patrocínios -----

Av. Casal Ribeiro, 59 - 15º, 1049-053 Lisboa -----

miguel.santos.costa@bancobpi.pt -----

Município de Chaves: -----

Francisco Chaves de Melo -----

Vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Praça de Camões, 5400-150 Chaves -----

francisco.melo@chaves.pt -----

2. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso. -----

3. Para os efeitos estabelecidos na presente Cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Cláusula Oitava -----

Vigência do Protocolo -----

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 24 de junho de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada mediante acordo escrito das Partes. -----

Cláusula Nona -----

Termo do Protocolo -----

1. O presente Protocolo chega ao seu termo findo o prazo de vigência referido na Cláusula Oitava, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação podendo também terminar antecipadamente nos termos das alíneas seguintes: -----

a. Por incumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo; -----

b. Por mútuo acordo entre as Partes, por escrito, nesse sentido; -
Por denúncia, por escrito, de qualquer uma das Partes, comunicada à outra. Parte com uma antecedência mínima de quinze dias; -----

2. Para os efeitos do disposto da alínea a) do número 1 da presente cláusula e caso o incumprimento em causa seja sanável, a Parte que pretender resolver o presente Protocolo poderá notificar a outra de tal intenção, concedendo à Parte incumpridora um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanção do incumprimento ou indicando a modificação pretendida. -----

3. Caso a Parte cumpridora não pretenda exercer o direito previsto no número anterior ou, nos casos em que o mesmo tenha sido exercido, quando a modificação pretendida não tenha sido aceite pela outra Parte ou o incumprimento em causa sanado no prazo concedido para o efeito, poderá então a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, enviada com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

4. A resolução antecipada do presente Protocolo, não prejudica a obrigação de cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas ao abrigo do mesmo, que lhes sejam aplicáveis até à data de produção de efeitos da referida resolução. -----

5. A resolução antecipada do presente protocolo, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, não confere a nenhuma das partes qualquer direito de indemnização, assumindo cada uma das partes os custos decorrentes das obrigações por si assumidas.

Cláusula Décima -----

Cessão da Posição Contratual -----

O presente Protocolo é celebrado exclusivamente entre as Partes e não poderá ser objeto de cessão, total ou parcial, por qualquer delas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. -----

Cláusula Décima Primeira -----

Medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo -----

As Partes comprometem-se a trocar a informação necessária para o cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo

146.º da Lei n.º 83/2017, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico das Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. -----

Cláusula Décima Segunda -----

Legislação aplicável e foro competente -----

1. O presente Protocolo rege-se e será interpretado em conformidade com a Lei Portuguesa. -----

2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável. -----

3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos do número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da cidade de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Protocolo ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais. -----

Cláusula Décima Terceira -----

Compromissos gerais -----

Para efeitos da realização da Exposição, objeto do presente Protocolo, as Partes acordam no seguinte: -----

a. A entrada para a Exposição será gratuita; -----

b. A organização da Exposição, no local identificado na Cláusula Primeira é da responsabilidade do Município e da Fundação "la Caixa";

c. As Partes atuarão em igualdade de condições nas apresentações públicas e conferências de imprensa que possam ser organizadas para dar a conhecer a Exposição. -----

As Partes celebram o presente Protocolo, em 3 (três) cópias, uma para cada uma das Partes e todas valendo como original, em Chaves aos ... de de 2023. -----

Pela Fundação "la Caixa" -----

Rafael Chueca Blasco -----

Diretor Corporativo de Território e Centros -----

Pelo Banco BPI, SA -----

José Pena do Amaral -----

Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI -----

Pelo Município de Chaves -----

Nuno Vaz -----

Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROCESSO N.º 399/18 DE B&T - COMÉRCIO DE METAIS UNIPESSOAL, LDA NA RUA DA CERCA DO CONVENTO, CAMPO DA RODA - SAMAIÕES. INFORMAÇÃO N.º 139/SAA/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 04.04.2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- Enquadramento -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 3094/22, a requerente, apresentou um pedido de legalização de muro vedação confinante com arruamento público, mas com obras de correção (para a conclusão do mesmo), em área não abrangida por operação de loteamento, sito na Rua Cerca do Convento, Campo da Roda, em Chaves.-

2 - Fundamentação -----

Em reunião da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05/01/2023, sob a Informação n.º 2597/SCOU/2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade concordar com a mesma, na intenção de indeferir o pedido de licenciamento, tendo sido a requerente notificada, em 11/01/2023, e informada de que dispunha de 10 dias para, querendo, vir a processo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. --- Decorrido o prazo concedido, a interessada não veio, até à presente data, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão constante nessa informação, nem foram apresentados quaisquer elementos que pudessem alterar tal proposta de decisão. -----

3 - Da Proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta que o prazo concedido já foi ultrapassado, e que a interessada não veio a processo, nem foram apresentados quaisquer elementos que contrariem o sentido da decisão tomada pela Câmara Municipal de Chaves e na informação acima identificada, coloca-se à consideração superior do Sr. ° Presidente da Câmara, no âmbito das competências delegadas em reunião de Câmara de 19/10/2021, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal adote deliberação, no sentido de tornar definitivo o indeferimento do pedido solicitado, de acordo com o

disposto nos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

b)Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, por se reportar à legalização das obras de construção, e que sobre estas impende o processo de fiscalização n.º 7/FIS/2018, n.º 63/FIS/2020 e o n.º 25/FIS/2022, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

c)Notificar a requerente, por escrito, da decisão praticada pela Câmara Municipal de Chaves. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 4 de abril de 2023. -----

A Assistente técnica, Paula Cristina Dias. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04.04.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação infra.À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.04.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO. PO NORTE - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS". ARTIGO 290.º - A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3 ----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.05.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 1/06 - FERNANDO DIAS - TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 228/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de julho de 2018, concurso público

tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Loteamento com o Alvará N.º 1/06 - Fernando Dias".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de novembro de 2018.----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 432.215,43€ (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 300 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de dezembro de 2018.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de dezembro de 2018, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 4 de janeiro de 2019.-----

II - Fundamentação -----

1. A empreitada consiste na execução de obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/06, resultantes da declaração de caducidade, tendo a Camara Municipal acionado a garantia bancária para execução das mesmas.-----

A - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

1. Durante os trabalhos de pavimentação, na reformulação da rotunda na entrada do Loteamento, para acerto de cotas, na concordância e transição com os pavimentos existentes, resultam trabalhos complementares de pavimentação.-----

2. Os trabalhos complementares, dizem essencialmente ao aumento das quantidades previstas para a execução da pavimentação betuminosa.----

3. Face ao exposto, resultam trabalhos complementares, tratando-se os mesmos de trabalhos com preços de contrato, resultando o valor de 9.074,00€.-----

4. Verifica-se que por razões técnicas, a necessidade de serem executados nesta fase, considerando-se que sem a sua execução não se consegue alcançar o objetivo do contrato, dado que não seria possível proceder à total reformulação prevista do cruzamento.-----

5. Apresenta-se em anexo, mapa de medições dos trabalhos complementares.-----

6. De acordo com o n.º 4 do Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----

7. Considerando o anteriormente descrito e, de acordo com o mapa de medição apresentado em anexo, os trabalhos têm o valor de 9.074,00€ (Nove mil e setenta e quatro euros), IVA não incluindo, resultam assim Trabalhos Complementares, representando 2,10% do valor do contrato.--

8. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos os trabalhos terão um prazo de 10 dias, sendo de acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado.-----

9. De acordo com o n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.-----

10. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base

as medições referidas. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição.-----

B - TRABALHOS AMENOS -----

1. Em 9 de março de 2020, foi assinado contrato de urbanização, entre o Município de Chaves e a empresa Imoantoltin, Lda., proprietária de todos os lotes da urbanização, de forma a estabelecer as responsabilidades de execução e obras de urbanização do loteamento com alvará n.º 1/202, que veio a restabelecer a disciplina urbanística do loteamento com alvará n.º 1/2006.-----

2. De acordo com o ponto 3 da Clausula 3.ª do Aditamento ao Contrato de Urbanização, a segunda contratante, Imoantoltin, Lda., obriga-se a realizar as obras de arranjos exteriores/valorização paisagística a projetar-se sobre os espaços cedidos para o domínio publico.-----

3. Face ao exposto, resultam trabalhos a menos na empreitada, respeitantes a valorização paisagística, de acordo com mapa apresentado em anexo.-----

4. O valor do Trabalhos a Menos tem o valor 28.462,73€, (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos), representando 6,59% do valor contratado.-----

5. O total dos Trabalhos a Menos representa 6,59% do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor de 9.074,00€, (Nove mil e setenta e quatro euros), IVA não incluindo, representando 2,10% do valor contratado, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser notificado o adjudicatário no sentido de apresentar reforço de caução no valor 907,40€, correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares;-----

d) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 28.462,73€, (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos), representando 6,59% do valor contratado;-----

e) Que seja autorizada a redução da Garantia Bancária n.º 962300488226362, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos;-----

f) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 10 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;

g) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 3 de maio de 2023-----

O Técnico-----
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 15/E/2018, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº1/06 - FERNANDO DIAS" - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

Na data de assinatura do último contratante é celebrado o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada de "Loteamento com Alvará Nº1/06 - Fernando Dias - Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado por deliberação camarária do dia ... de de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 228/DOP/2023, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 3 de maio de 2023. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato adicional. -----

Considerando que: -----

1. No passado dia 19 de novembro de 2018, foi celebrado um contrato para execução da empreitada para a "Loteamento com Alvará Nº1/06 - Fernando Dias" pelo valor de € 432.215,43 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a firma "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", pessoa coletiva n.º 502046376, o qual se encontra registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 15/E/2018. -----

2. A dita empreitada consiste na execução de obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará nº 1/06, resultantes da declaração de caducidade, tendo a Câmara Municipal acionado a garantia bancária para execução das mesmas. -----

Trabalhos Complementares -----

1. Durante os trabalhos de pavimentação, na reformulação da rotunda na entrada do Loteamento, para acerto de cotas, na concordância e transição com os pavimentos existentes, resultam trabalhos complementares de pavimentação. -----

2. Os trabalhos complementares, dizem essencialmente ao aumento das quantidades previstas para a execução da pavimentação betuminosa. --

3. Verifica-se por razões técnicas, a necessidade de serem executados nesta fase, considerando-se que sem a sua execução não se consegue alcançar o objetivo do contrato, dado que não seria possível proceder à total reformulação prevista do cruzamento. -----

3. Deste modo, a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares compete ao dono da obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também.

4. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais, tendo por base as medições efetuadas. Foram igualmente,

tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição, resultando trabalhos complementares no valor de 9.074,00 € (nove mil e setenta e quatro euros), IVA não incluindo, representando 2,10% do valor do contrato. -----

5. Pelo, anteriormente, exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao contrato em questão. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada para "Loteamento com Alvará N.º 1/06 - Fernando Dias - Trabalhos Complementares, pelo valor de **€ 9.074,00 (nove mil e setenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 10 (dez) dias.

Cláusula 3.ª -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através do emitido pela em ... de de 2023, no valor de **907,40 €** (novecentos e sete euros e quarenta cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial.

Cláusula 4.ª -----
(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º, de

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

Cláusula 5.ª -----
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia -----
3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----
Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º
O Primeiro Contratante: _____ -----
O Segundo Contratante: _____ -----
Contrato n.º-E/2023. -----

Anexos: Mapa de Trabalhos Complementares-----
Mapa de trabalhos a Menos-----
Contrato de Urbanização-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.05.04.--
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.05.08. -----
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 200/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 136 de 15 de julho de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO".-----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A", a execução da referida empreitada.-----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de dezembro de 2021.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 328 000,00 € (trezentos e vinte e oito mil euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----
 - Prazo de execução da obra: 90 dias.-----
 - Data da consignação da obra:21/01/2022-----
 - Data da comunicação da aprovação do PSS: 22/08/2022-----

5. A obra consiste na requalificação dos pavimentos e infraestruturas enterradas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, na Av. General Luís Pimentel Pinto.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de novembro de 2022, o Município de Chaves, aprovou a proposta de trabalhos complementares no valor de 25.566,10€ (sem IVA), que representam 8,10% do valor contratual, com um prazo de execução de 60 dias e cujo contrato foi assinado no dia 17/11/2022.--

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de janeiro de 2023, o Município de Chaves, aprovou uma prorrogação ao prazo de execução da obra, por 60 dias.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de março de 2023, o Município de Chaves, aprovou a proposta de trabalhos complementares no valor de 24.709,38€ (sem IVA), que representam 7,53% do valor contratual, com um prazo de execução de 45 dias e cujo contrato foi assinado no dia 14/04/2023.--

II - Fundamentação -----

1. Encontrando-se finalizados os trabalhos que constituem as prestações do contrato da presente empreitada, foi efetuada a medição final, concluindo-se que resultam trabalhos a menos, no valor de 10.672,44€ (dez mil seiscentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), Iva não incluído.-----

2. Os trabalhos a menos, de acordo com mapa de medições que junto se anexa, correspondem: às cantoneiras metálicas que não é possível aplicar dada a configuração das caldeiras das arvores existentes; a duas caldeiras em locais onde já não existem arvores; à semelhança do sistema existente nas zonas verdes da cidade, a rede de rega é feita com baterias recarregáveis a pilhas, pelo que não é necessário instalar o cabo elétrico previsto; foi alterado o diâmetro da tubagem de abastecimento de água de 63mm para 110mm, de acordo com proposta de trabalhos a mais aprovada em reunião de câmara do dia 10 de novembro de 2022; o gradeamento em inox está medido no projeto por excesso e dada a readaptação das cotas de soleira, não há necessidade de se executar o muro M1. Os trabalhos a menos, em nada comprometem a qualidade da obra. -----

3. Os trabalhos a menos representarem 3,39% do valor do contrato, não tendo a entidade executante direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381º do CCP-----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo:-----

1. A aprovação dos respetivos trabalhos a menos, no valor de 10.672,44€ (dez mil seiscentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), não incluindo o IVA, que representam 3,39% do valor do contrato;-----

2. Que seja autorizada a redução, em 5% do valor da garantia, proporcionalmente correspondente ao valor dos trabalhos a menos;-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, informar a empresa adjudicatária, devendo de seguida, ser encaminhada cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 20 de abril de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.05.04.--

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.05.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIÁ - CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 231/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia", elaborado pela Divisão de Obras Públicas. com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação.-----

Pretende-se com o presente projeto, a repavimentação da Estrada Municipal 507, entre Chaves e Soutelinho da Raia, no sentido de dotar esta via de ligação ao concelho de Montalegre de melhores condições de segurança e conforto.-----

Será ainda executado um troço de rede de saneamento de modo a dotar as habitações que ladeiam a via de melhores condições de salubridade. Num troço mais urbano, será executado um passeio e a via será dotada de passadeiras associadas a lombas, com o objetivo de aumentar a segurança pedonal. -----

1. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia",-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 2.966.040,50€, (Dois milhões novecentos e sessenta e seis mil quarenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA.----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo técnico da Divisão de Obras Públicas, que faz parte integrante e que anexamos;--

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias.-----

6. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve ao longo de uma via de circulação, não sendo tecnicamente aconselhável nem vantajoso a sua divisão;-----

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--

a) Projeto de execução;-----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12, alterada pela Portaria n.º 20/22 de 14/01; -----

c) Programa de Procedimento;-----
d) Caderno de Encargos;-----
e) Plano de Segurança e Saúde;-----
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----
Presidente: Amélia Rodrigues-----
9. 1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----
10. 2º Vogal efetivo: Madalena Branco-----
11. Suplentes:-----
12. 1º Vogal suplente: Vítor Pereira -----
13. 2º Vogal suplente: Cláudia Moura-----
14. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.-----
15. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----
- Levantamentos e análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários Levantamentos e análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários;-----
- Estudo geológico - geotécnico - A obra a levar a efeito consiste na repavimentação de uma via existente, sem qualquer retificação de traçado, não intervindo assim no subsolo. Assim, considera-se o presente estudo dispensável dada a natureza da obra. No entanto, num pequeno troço, está previsto a execução de um coletor de águas residuais, sendo esse troço coincidente com o traçado, onde o município instalou em 2018 uma adutora, conhecendo o Município o subsolo, pelo que se entende, não haver necessidade do referido estudo;-----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Trata-se de uma obra de repavimentação de uma via existente, não havendo aqui qualquer ação de natureza expropriatória ou qualquer outra alteração relativamente ao que se verifica atualmente. Desta forma, tais estudos não são aplicáveis, já que não constitui nenhuma ligação nova;-----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; não se trata de uma situação em que se vá implantar uma obra nova, conhecendo-se o comportamento da via em todos os pontos pois encontra-se em utilização há várias décadas;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----
 16. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 2.966.040,50 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.3.1. 0102/07030301 0201 2016 I 70, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 745/2023.----
 À consideração Superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 05 de maio de 2023-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Projeto de Execução;-----
- Justificação do Preço Base;-----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----
- Programa de Procedimento,-----
- Caderno de Encargos,-----
- Plano de Segurança e Saúde;-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;-----
- Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.05.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, de forma sumária, o procedimento em análise consubstanciado na autorização para a abertura de procedimento concursal para a "Requalificação da Estrada Municipal 507 entre Chaves e Soutelinho da Raia". -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que, em sua opinião, o procedimento concursal tendente à "Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia", deveria contemplar uma correção ao traçado, no sentido de eliminar algumas curvas. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 A aprovação do presente procedimento por parte do Executivo Municipal permitirá dotar esta via interconcelhia de melhores condições rodoviárias e pedonais, através de trabalhos de repavimentação, reforço da sinalização, colocação de lombas e construção de passeios no troço urbano, assegurando, não só, um maior conforto e visibilidade aos automobilistas, mas também contribuirá para o incremento da segurança dos peões. Por outro lado, a intervenção garantirá, de forma concomitante, melhores condições de salubridade às habitações que ladeiam a estrada, com a colocação de um lance significativo de rede de saneamento. -----

A empreitada representa um enorme esforço do executivo municipal, uma vez que o seu custo, cerca de 3 milhões de euros, será integralmente assumido pelos cofres da autarquia, não existindo recurso a qualquer tipo de empréstimo ou financiamento externo. -----
 A sugestão apresentada pelo Senhor Vereador Francisco Baptista Tavares foi ponderada numa fase embrionária do procedimento, sendo que, após

cuidada reflexão, foi considerado que tal opção se revelava complexa, em função do previsível e exigente procedimento expropriativo e da necessidade de consulta a várias entidades externas ao município, o que representaria, por um lado, um atraso na execução da empreitada e, por outro, um aumento substancial dos encargos respetivos com a mesma para, aproximadamente, nove milhões de euros. -----
Assim, na sua opinião, a opção de avançar para uma requalificação do traçado existente revela-se a mais acertada, uma vez que permitirá agora, ao Município, requalificar a Estrada Municipal 507, sem colocar em causa a sua capacidade financeira, e manter as condições financeiras que viabilizem, no próximo ano, o arranque da reabilitação de outra via interconcelhia degradada, a Estrada Regional 314. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS. CONCURSO PÚBLICO N.º 6/UCP/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço identificado em epígrafe, de acordo com a Informação n.º 53/DEAS-EU/2023, em anexo, e tendo em conta que o Município de Chaves não tem, objetivamente, outra alternativa que não passe por recorrer ao mercado da contratação pública para o fornecimento de refeições escolares, em causa, considerando que a estrutura orgânica municipal não se encontra dotada, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais, indispensáveis à boa concretização do serviço de refeições escolares, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base do presente procedimento é de 985.896,50€ (novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes: -----

- Lote 1 - Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins - 444.814,00€; -----

- Lote 2 - Refeitório da Escola Secundária Dr.º António Granjo e refeitório da Escola Básica Dr.º Francisco Carneiro - 391.142,50€; --

- Lote 3 - Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e refeitório da Escola Básica de Vidago - 149.940,00€. -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, tendo em conta o preço mais baixo apresentado na consulta preliminar; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar mão do procedimento "Concurso Público" como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

Membros efetivos: -----

- Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social;

- 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação;

- 2º Membro Efetivo: Lídia Pinto, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Lídia Penso, Técnica Superior; -----

- 2º Membro Suplente: Susana Borges, Chefe da Unidade de Contratação Pública. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos -----

5. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual.

6. Adjudicação por lotes -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, de acordo com o exposto nas peças do procedimento. -----

7. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

- Considerando que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 21 de dezembro de 2022, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos de refeições escolares, na rubrica 02022099 e ação do PAM 2022-A-2, conforme documento do PAM, em anexo.

Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 21 de dezembro de 2022. -----

Por ano económico -----

	2023	2024
Fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Chaves e com refeições transportadas	347.257,64€	638.638,86€

8. Cabimento orçamental -----

O contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 02022099 e ação do PAM 2022-A-2, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 04 de maio de 2023 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 05.05.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.05.05. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.256/DA/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.04.2023. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.04.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.279/DA/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.04.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.04.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TITULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO. INF.285/DA/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.04.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.04.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****3 - EXPROPRIAÇÕES****3.1. AQUISIÇÃO DE DUAS PARCELAS TERRENO EM VISTA À INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA "IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (ZMC/PONTOS DE LEITURA E CAUDAL)", JUNTO AOS DEPÓSITOS DE ÁGUA, NA FREGUESIA DE VALDANTA, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA 42/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 - Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do nº2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do abastecimento público e do ambiente - cfr. alínea b) e alínea h) ---

3 - O Município encontra-se a executar a empreitada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controle (ZMC/Pontos de Leitura e Caudal)", cujo contrato veio a ser assinado em 28/07/2020, com o consórcio VIPECA - Obras y Servicios, S.L./TEMPEC - Construções, Lda., consistindo na criação de um sistema de monitorização e controlo ativo de perdas de água, de modo a combater as elevadas perdas que se registam na rede de abastecimento de água no concelho, visando melhorar a eficácia na utilização de um recurso natural cada vez mais escasso, no abastecimento à população, e, simultaneamente, na diminuição dos encargos com a prestação de tal fornecimento. -----

4 - O interesse público do projeto, também, veio a ser reconhecido pela atribuição de financiamento comunitário através do Programa POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, com a taxa de 62,31%. -----

5 - É neste contexto, e considerando que o Ponto de Entrega das Águas do Norte (Sistema em Alta) se localiza no reservatório do Cando, que se torna necessário o controlo de caudais que saem desse ponto de entrega, para os sistemas de "Cando, Granjinha e Várzea", "Valdanta e Abobeleira" e para "Valdanta". -----

6 - Para o efeito, veio a ser identificada uma parcela de terreno situada a jusante daquele Ponto de Entrega, pertencente ao Conselho Diretivo dos Baldios de Valdanta, NIF 901821624, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1571, a qual se constituiu como a localização ideal para a instalação dos respetivos caudalímetros, não existindo alternativas viáveis, em terreno público, para a implementação desta infraestrutura. -----

7 - Acresce que, nas imediações existe outra parcela pertencente, também, ao mesmo Conselho Diretivo dos aludidos Baldios, já ocupada com as condutas adutoras de fornecimento de água aos referidos sistemas de "Cando, Granjinha e Várzea", "Valdanta e Abobeleira" e para "Valdanta", inscrita na dita matriz predial sob o artigo 2673, tornando-se necessário assegurar a aquisição destas parcelas, em face da destinação pública a dar às mesmas. -----

8 - Em matéria relativa à aquisição de bens imóveis, o Tribunal de Contas¹ tem decidido pelo dever de recurso aos critérios constantes do Código das Expropriações, face à inexistência de um regime jurídico específico e impositivo relativo à avaliação de imóveis por parte da administração para efeitos de aquisição, ainda que fora do âmbito de um procedimento expropriativo, e numa leitura atualizada, face aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade e da boa fé, a que se referem os artigos 3º a 10º do Código do Procedimento Administrativo. -----

9 - Por outro lado, a Lei dos Baldios - Lei nº 68/93, de 4 de setembro -, alterada e republicada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, prevê no nº1 do artigo 29º, que os baldios podem, no todo ou em parte, ser objeto de expropriação por utilidade pública, nos termos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro e posteriores alterações (nº 2 do mesmo normativo), sendo certo que, de acordo com o nº 3, daquele normativo legal, não pode ser requerida a utilidade pública da expropriação sem que, previamente, a entidade interessada diligencie no sentido de adquirir o baldio por via do direito privado. -----

10 - Assim, em vista à determinação do valor dos referidos baldios, para efeitos do nº4, do artigo 10º do Código das Expropriações, a Comissão do Património Municipal foi encarregue de proceder à avaliação prévia das parcelas de terreno, ora, em causa, prescindindo-se da contratualização de serviços de perito oficial, em virtude da Comissão utilizar os critérios do Código das Expropriações e dos contactos prévios encetados com o Conselho Diretivo, tudo apontar para que a aquisição venha a ser conquistada por via do direito privado, e sem desvio da justa indemnização, adotando-se, assim, medidas de eficácia, eficiência e economia procedimental administrativa. -----

11 - O relatório da avaliação prévia, datado de 4 de abril de 2023 - Informação Nº 5/C.A.P.M./23, em anexo sob o nº 1 - atribuiu à parcela correspondente ao Baldio Bouça do Cando, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vale de Anta sob o artigo 1571, o valor de €11 456,00; e à parcela correspondente ao Baldio da Lage, inscrito na matriz predial rústica da mesma freguesia de Vale de Anta sob o artigo 2673, o valor de €2 140,00, perfazendo o total de **€13 596,00** (treze mil, quinhentos e noventa e seis euros,) correspondente ao que seria a justa indemnização devida ao Conselho Diretivo dos Baldios de Vale de Anta, caso fosse fundada numa expropriação. -----

12 - Os encargos previstos com a aquisição das parcelas/prédios retro identificadas, com respaldo e fundamentação no relatório da avaliação prévia elaborado pela aludida Comissão, têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 2006 I 6 do PPI, encontrando-se tal verba assegurada

¹ A título de exemplo o Acórdão nº 17/2013-05.jun. 1ªS/SS - Processo nº 243/2013. -----

mediante a proposta de cabimento nº 2023/1113, extraída do sistema informático de apoio à execução orçamental, em anexo sob o nº 2. ----
 13 - Estão, assim, reunidos os elementos fundadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a adquirir e dos respetivos interessados, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo, melhor identificados no "Mapa da Expropriação", em anexo sob o nº 3, no cumprimento das disposições legais acima indicadas e determinadoras do justo valor dos bens imóveis a adquirir. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea vv) do nº1 do Artigo 33º, conjugado com a alínea a), do nº2, do Artigo 23º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, e em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação em vigor, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da obra empreitada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controle (ZMC/Pontos de Leitura e Caudal)", devendo ser, previamente, adotadas as diligências procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriação", e o respetivo relatório de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, o correspondente proprietário e ainda a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição, e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para as parcelas em causa; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução o Conselho Diretivo dos Baldios de Vale de Anta, no cumprimento das disposições combinadas previstas no nº3, do artigo 29º, da Lei nº 68/93, de 4 de setembro, na redação em vigor, e no nº 5, do citado artigo 10º, do Código das Expropriações, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, das aludidas parcelas, tendo por referência o valor determinado em sede de avaliação prévia, pela dita Comissão, no montante global de **€13.596,00** (treze mil, quinhentos e noventa e seis euros), - nº. 2, do artigo 11, do C.E. -----

d) Por fim, caso o respetivo proprietário das parcelas concorde com a proposta apresentada, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o respetivo contrato de aquisição, cuja formalização deverá ser assegurada pela Unidade de Contratos e Expropriações deste Município, mediante a expedição da correspondente notificação, e adoção das

diligencias procedimentais necessárias à formalização do título aquisitivo, junto de cartório notarial do concelho. -----
 Chaves, 8 de maio de 2023. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por um familiar seu fazer parte do mapa de expropriações, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

3.2. AQUISIÇÃO DE TERRENO EM VISTA À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA LOCALIDADE DE EIRAS, FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA 43/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 - Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do nº2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do equipamento rural e urbano - cfr. alínea a) -. -----

3 - A junta de freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, em sede de atendimento aos Presidentes das juntas de freguesia do concelho, transmitiu a este município a necessidade, extrema, de proceder à ampliação do cemitério daquela freguesia, cuja capacidade para enterramentos se encontra, praticamente, esgotada, situação que veio a ser agravada pela taxa de letalidade na pandemia da doença Covid-19, quer pelo elevado número de falecimentos que se têm registado, nos últimos tempos, na localidade de Eiras. -----

4 - A obra de ampliação do cemitério paroquial que a junta de freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, pretende levar a cabo, trata-se, inquestionavelmente, de uma obra necessária e de interesse público, visando, precisamente, ampliar a capacidade de resposta para novos enterramentos, bem como ir ao encontro dos legítimos anseios das gentes da freguesia, mais concretamente da povoação de Eiras, em adquirir, mediante o regime de concessão de uso privativo, aquela que será a sua última morada. -----

5 - Para a conquista de tal desiderato, será necessário adquirir uma parcela de terreno contígua ao atual cemitério, com a área de 334,00 m², a **desanexar** do prédio rústico, sito em Quinta da Igreja, freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, concelho de Chaves, com a área registada de 42.600,00m², inscrito na matriz predial sob o **artigo 2848, descrito** na Conservatória do Registo Predial sob o **número 435 - freguesia de Eiras.** -----

6 - Tratando-se de uma aquisição que se destina a viabilizar a execução de uma obra pública, cuja execução e projeto é da responsabilidade daquela autarquia local, deve ser desencadeado o respetivo procedimento pré-expropriativo, sendo certo que a junta de freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, não é legalmente competente, para a tomada da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, da dita parcela adjacente ao cemitério e a afetar à ampliação, em causa, sendo tal competência exclusiva da câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea vv), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I à Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

7 - Foi neste contexto que, tendo sido identificada a referida parcela, confinante com o aludido cemitério paroquial, a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo **2848**, na respetiva matriz cadastral da aludida freguesia, descrito sob o n° **435** da freguesia de Eiras, propriedade de Inês da Natividade Gomes Batista, cuja caderneta predial rústica se anexa sob o n° 1, foi promovida a respetiva avaliação prévia, para efeitos do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n° 56/2008, de 4 de setembro, tendo o perito oficial, Sr. Eng° Alvim Marinho, avaliado a parcela em **€1.503,00**, documento que se anexa sob o n° 2. -----

8 - Os encargos com a aquisição da aludida parcela, no referido montante de **€1.503,00**, têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 2006 I 6, do PPI, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o n° 3. ----

9 - Estão, assim, reunidos os elementos fundamentadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir, indispensável à prossecução de tal objetivo., e respetivos interessados, melhor identificados no "Mapa da Expropriação", em anexo, sob o n° 4. -----

II - Proposta em Sentido Estrito. -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea vv) do n°1 do Artigo 33°, conjugado com a alínea a), do n°2, do Artigo 23°, todos do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n° 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno necessária à execução da ampliação do cemitério paroquial de Eiras, devendo ser, previamente, adotadas as diligências

procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriação", e o respetivo relatório de avaliação prévia, da parcela de terreno em causa e respetivo parecer, produzidos pelo perito da lista oficial, Eng^o Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, a correspondente proprietária e ainda a estimativa do encargo a suportar com a aquisição, e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para a parcela em causa; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução a proprietária Inês da Natividade Gomes Batista, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, tendo por referência o valor determinado em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial Eng^o Alvim Marinho, no montante de **€1.503,00** (mil, quinhentos e três euros), - n.º. 2, do artigo 11, do C.E. -----

Chaves, 5 de maio de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, sem a participação na votação, do Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LUGAR DE VENDA D-15, NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA ALVES - MORADA: RUA GENERAL SOUSA MACHADO N.º.68 - 5425-337 VIDAGO - INFORMAÇÃO N.º 13/DAIRE/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 21/04/2023.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Carlos Alberto Barbosa Alves, no pretérito dia 21 de abril, com o número de expediente geral 4997, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves, para a sua esposa, Luísa Rodrigues Chaves Alves. -

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A transmissão do direito de ocupação do lugar de venda na feira semanal de Chaves pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme a alínea d) do n.º. 22 do artigo 12º do regulamento de exercício

2 Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não sedentária -----

Artigo 12º - Transmissão do direito de Ocupação -----

de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor em Chaves. -----

O atual titular do direito de ocupação, Carlos Alberto Barbosa Alves, vem através do requerimento, ora em análise, informar que solicita a transmissão do direito de ocupação do lugar da feira semanal D-15, por o exercício da atividade se encontrar em nome de sua esposa, Luísa Rodrigues Chaves Alves. -----

2.2. Conforme n. ° 33 do artigo 12° do RCRNS de Chaves, a transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhada, para além do requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, pelo que o requerente junta: -----

- (i) Cartão de cidadão; -----
- (ii) Comprovativo de início de atividade, emitido pelo portal das finanças, com inscrição no CAE 47890 - Comércio a retalho-- em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos; -----
- (iii) Comprovativos de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido do direito de ocupação do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves, cujo titular atual é Carlos Alberto Barbosa Alves. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

- (i) O requerente apresenta motivo relevante que justifica devidamente o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves; -----
- (ii) O interessado na transmissão do direito de ocupação do lugar de venda, que apresenta documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, cumpre com todas as obrigações decorrentes da ocupação do lugar de venda; --
- (iii) Conforme n. ° 44 do artigo 12.º Regulamento do RCRNS, a nova titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantém os direitos e as obrigações da primitiva ocupação. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão.

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----
- c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----
- d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições previstas neste regulamento e normas aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão. -----

4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de transmissão da ocupação do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves, de Carlos Alberto Barbosa Alves para Luísa Rodrigues Chaves Alves. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 21/04/2023 ----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a transmissão de direito de ocupação do lugar de venda D-15, na feira semanal de Chaves, nos termos formalizados. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 24/04/2023 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º. D-14, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: MARIA CRISTINA NEVES DA ROCHA - MORADA: AVENIDA DA RAPOSEIRA B/B - 1º ESQUERDO - EDIFÍCIO BARREIRA - SANTA MARIA MAIOR - 5400-482 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 14/DAIRE/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 26/04/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria Cristina Neves da Rocha, contribuinte fiscal n.º 156609843, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 5104, em 24.04.2023, relacionado com a desistência do lugar D-14 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----
3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar D-14 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Maria Cristina Neves da Rocha. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 24 abril de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de junho; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de abril, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda D-14, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de junho de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda D-14, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 26/04/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira nº. D-14, a partir de junho de 2023. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 28/04/2023 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. CARLOS DE OLIVEIRA DA FONSECA LOPES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DO SANTUÁRIO DO SR. DOS AFLITOS, POVOAÇÃO DE SAMAIÕES, UNIÃO DE FREGUESIA DE MADALENA, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 010/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7850/23, datado de 20-04-2023, em nome do Sr. Carlos de Oliveira da Fonseca Lopes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar do Santuário do Sr. dos Aflitos, Povoação de Samaiões, união de freguesia de Madalena, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 19/05/2023 -----

• 14:00 - 24:00 h -----
Dia 20/05/2023 -----

• 14:00 - 24:00 h -----
Dia 21/05/2023 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4 sendo que o da categoria F4, apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola e a sua envolvente é agrícola e floresta; -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe média e a sua envolvência nas classes baixa a média. A classe Alta dista cerca de 188 metros; -----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal

e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

1 - A Comissão de Festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda a Comissão de Festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 04/05/2023 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. AUGUSTO CLEMENTE RODRIGUES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DE VILAS BOAS, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE VILAS BOAS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 011/GTF/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8351/23 ,datado de 02-05-2023, em nome do Sr. Augusto Clemente Rodrigues, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar de Vilas Boas, povoação e freguesia de Vilas Boas, deste concelho.. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 20/05/2023 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

Dia 21/05/2023 -----

• 07:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

c) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

d) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial

para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

• O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F1 e, F3;-----

• Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola e a sua envolvente é agrícola; -----

• Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes muito baixa. A classe Alta dista cerca de 300 metros;-----

• Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

• Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:--

3 - A Comissão de Festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

4 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda a Comissão de Festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

4.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

4.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

vi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

vii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

viii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

ix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

x. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03/05/2023. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO CAMPO DE FUTEBOL DO SANTUÁRIO, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 012/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8631/23, datado de 04-05-2023, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de São Pedro de Agostém, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no campo de futebol do santuário, povoação e freguesia de São Pedro de Agostém, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 28/05/2023 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

Dia 29/05/2023 -----

- 07:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

e) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

f) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F4, sendo que o da categoria F4, apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território florestal bem como a sua envolvência. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes média A classe Alta dista cerca de 30 metros; -----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

5 - A Comissão de Festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

6 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda a Comissão de Festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

6.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
- ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

6.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03/05/2023. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

